



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(65) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178



LEI MUNICIPAL Nº391/2001, DE 29 DE AGOSTO DE 2001.

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2002 e dá outras providências.

O SENHOR REINALDO TIRLONI, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado do Mato grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe ao conferidas pela Lei Orgânica Municipal, F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu Sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município de Tapurah para o exercício de 2002, compreendendo:

- I — as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II — a estrutura e organização dos orçamentos;
- III — as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- IV — as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V — as disposições relativas as despesas de capital
- VI — as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VII — as disposições sobre alterações na legislação tributária do município; e
- VIII — as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º- Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2002, são as especiais fixadas no anexo de metas e prioridades que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2002 não se constituindo todavia, em limite á programação das despesas

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(65) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178



Art. 3º- Para efeito desta lei, entende-se por:

I — Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II — Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e

III — Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo ; e

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, programas, subprograma, atividades ou projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

§ 3º As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos não podendo haver , por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 4º- Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categorias econômicas, em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, modalidade de aplicação e a fonte de recursos, conforme a seguir discriminados:

- 1 — despesas de custeio;
- 2 — transferências correntes;
- 3 — investimentos;
- 4 — inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas ; e
- 5 — transferência de capital.

Art.5º- Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo .do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º- A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I— às ações descentralizadas de saúde e assistência social, para cada distrito; II— ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria benefício

III — atendimento de ações de alimentação escolar

IV — à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

V — ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(65) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178



orçamentárias responsáveis pelo débitos.

Art. 7º- O projeto de lei orçamentária que o poder Executivo encaminhará á câmara Municipal e a respectiva lei serão constituídos de:

- I— texto da lei;
- II— quadros orçamentários consolidados;
- III — anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV — Anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da constituição, na forma definida nesta lei; e
- V — discriminação da Legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º Os quadros orçamentários e que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art., 22, inciso III, da lei no 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I — evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da constituição;
- II — evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesa;
- III — resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV — resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- V — receita e despesa, dos orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o anexo 1 da lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VI — receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III da lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VII — despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por elemento de despesas e fonte de recursos;
- VIII — despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, subprograma e elemento de despesas;
- IX — recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;
- X — programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da constituição, em nível de órgão, detalhado fontes e valores por categoria de programação;
- XI — resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;
- XII — despesas dos orçamento fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividades e projetos, com a identificação das metas, se for o caso,



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(65) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178



e unidades orçamentárias executoras. -

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I — análise da conjuntura do Município e suas implicações sobre a proposta orçamentária:

II — justificativa da estimativa e da fixação respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º O poder Executivo encaminhará também junto ao projeto lei orçamentária, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I — os resultados correntes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II — os recursos destinados a eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60 do ADCT, com a redação dada pela emenda constitucional no 14, de 1996, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

III — O detalhamento dos principais custos unitários médios, utilizados na elaboração dos orçamentos, para os principais serviços e investimentos;

IV — a memória de cálculo da estimativa de gasto com pessoal e encargos sociais e com o pagamento de benefícios previdenciários para o exercício de 2002.

V — a situação observando exercício de 2000 em relação aos limites e condições das operações de crédito.

VI — a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2001 e a estimada para 2002 bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, inclusive as financeiras, destacando as premissas básicas de seu comportamento no exercício de 2002.

VII- A despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2001 e o programação para 2002 com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida,

VIII — os pagamentos, por fonte de recursos, relativos aos elementos de despesa “juros e encargos da dívida” e “amortização da dívida interna e externa, realizados nos últimos três anos, sua execução provável em 2001 e a programação para 2002;

IX — memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da constituição, e do montante de recursos para aplicação na erradicação do analfabetismo e na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, previsto no art. 60 do ADCT;

§ 4º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 5º O poder Executivo enviará a câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais, sempre que possível, em meio eletrônico com sua despesa por setor e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elemento de despesa.

§ 6º No demonstrativo de que trata o inciso V do § 1º deste artigo serão discriminadas, separadamente, as estimativas relativas às contribuições dos empregadores para a seguridade social, incidentes sobre a folha de salários, o faturamento, os lucros e a contribuição dos trabalhadores, estabelecidas, respectivamente, nos incisos I e II do art. 195



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(65) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178



da constituição.

Art. 8º- Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal, até 30 de julho de 2001, sua respectiva proposta orçamentária, observado os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 9º- Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES.

SEÇÃO I

Art. 10º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2002 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no anexo de metas fiscais que integra a presente lei.

Art. 11º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e, a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 12º-Na programação da despesa não poderão ser:

I— fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras

II— incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III — incluídas despesas a título de investimentos Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da constituição; e

Art. 13º — Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

1— tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de julho de 2001, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado.

Art. 14º - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com ações que não sejam de competência exclusiva do município.

Art. 15º - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(65) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178



externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão Ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo Único. Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 16º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições

I — sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam: registradas no Conselho Nacional de Assistência Social — CNAS;

II — sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III — atendam ao disposto no art. 204 da constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993; ou

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2001 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 17º - É vedada a inclusão de dotações na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I — de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II — voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III — consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública federal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde; ou

Parágrafo Único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo a inclusão de dotações na lei orçamentárias sua execução, dependerão, ainda,

I — publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II — destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação de material permanente;

III — identificação do benefício e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 18º - A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida.

6



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(65) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178



Art. 19º - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentaria.

§ 1º Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifique e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizado na lei orçamentária serão submetidos pelo dirigentes dos órgãos ao prefeito municipal, acompanhado de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos respectivos subtítulos atingidos e das correspondente metas.

§ 3º Até 30 dias após a assinatura dos decretos de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal cópias dos decretos e respectivas exposições de motivos.

§ 4º - Cada projeto de Lei deverá restringir-se a uma tipo de crédito adicional.

§ 5º - Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados a Câmara Municipal por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 6º - Nos casos de créditos a conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os § 1º e 2º o deste artigo conterão a atualização das estimadas de receitas para o exercício apresentadas de acordo com a classificação que trata o art. 7º, § 1º, inciso VI, desta lei:

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento De Investimento

Art. 20º- O Orçamento de investimento previsto no art. 165, §5º, inciso II, da constituição será apresentado, para cada empresa em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º Para efeito de contabilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com lei nº 6.404 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos as despesas com a aquisição do ativo imobilizado, executadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

§ 2º A despesa será discriminada nos termos do art. 4 o desta lei, segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em seu menor nível, inclusive com as fontes previstas no parágrafo seguinte.

§ 3º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I — gerados pela empresa;

II — decorrentes de participação acionária do Município, diretamente ou por intermédio de empresa controladora;

III — oriundos de transferências do Município, sob outras formas que não as compreendidas no inciso anterior;

7



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(65) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178



- IV — oriundos de empréstimos da empresa controladora;
- V — oriundos da empresa controladora, não compreendidos naqueles referidos nos incisos II e IV deste parágrafo;
- VI — decorrentes de participação acionária de outras entidades controladas, direta ou indiretamente, pela união;
- VII — oriundos de operações de crédito externas;
- VIII — oriundos de operações de crédito internas, exclusive as referidas no inciso VI deste parágrafo; e

IX — de outras origens

§ 4º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 5º As empresas cuja programação consiste integralmente no orçamento fiscal ou no orçamento da seguridade social não integrarão o orçamento de investimento das estatais.

Art. 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária a Câmara Municipal será acompanhada de demonstrativo sintético, por empresa, do programa de Dispendios Globais, informando a origem dos recursos, com o detalhamento mínimo igual ao estabelecido no parágrafo 3º do artigo anterior, bem como a previsão da sua respectiva aplicação, por elemento de despesa

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL CAPITULO

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESA DE CAPITAL

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 22º- O poder Executivo publicará até 30 de setembro de 2001, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

§ 1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio do Presidente da Câmara.

Art. 23º- No exercício de 2001, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo observarão os limites estabelecidos na forma lei complementar 101/00

Art. 24º- No exercício de 2001, observando o disposto no art. 169 da constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

I— houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

e

II— for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 25º- No exercício de 2002, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 23 desta lei



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(65) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178



, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização do serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIIBUTÁRIA

Art. 26º- Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II — será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o final do exercício, o Prefeito Municipal, para não permitir a integralização das fontes de recursos não autorizadas, deverá suprimir, mediante decreto, até o quinto dia útil do exercício de 2002, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I — de até cem por cento das dotações relativas aos novos projetos;

II — de até sessenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento;

III — de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

IV — dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento; e

V — dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º O Poder Executivo procederá mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, à troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas as alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receita

Art. 27º- Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 28º- O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2002 cronograma mensal de desembolso, por órgão do



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(65) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178



Poder Executivo, observando, em relação as despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo Único. o desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 29º- São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada suficiente disponibilidade de dotação orçamentaria.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão 4 - orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 30º- O Poder Executivo, deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da comissão de orçamentos da Câmara Municipal, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei.

Art. 31º- Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2001, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I— pessoal e encargos sociais;
- II— pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Social
- III — pagamento dos serviços da dívida;

Art. 32º- Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa observados os limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recurso.

Art. 33º- A reabertura dos créditos especiais e extraordinários conforme disposto no art. 167, parágrafo 2º, da constituição, será efetiva mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 34º- Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 35º- As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2002.

01-CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES:

01.01- PROGRAMA- REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS.

10



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(65) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178



OBJETIVO- Dotar a Câmara Municipal de Vereadores com seu Quadro Efetivo de Servidores, para melhorar a estrutura e o desenvolvimento do Poder Legislativo.

01.02- PROGRAMA- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

OBJETIVO- Melhorar as condições físicas de funcionamento, nas suas instalações com aquisição de máquinas e equipamentos para o bom andamento dos serviços, complementando a informatização do setor.

01.03- PROGRAMA- manutenção e encargos com a câmara municipal

OBJETIVO- Manter os encargos da Câmara.

01.04- PROGRAMA- DESPESAS COM PUBLICIDADE.

OBJETIVO- Publicidade dos atos da Câmara.

01.05- PROGRAMA- DÍVIDAS E OUTRAS AMORTIZAÇÕES.

OBJETIVO- Amortizações de Dívida da Câmara.

01.06- PROGRAMA- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS.

OBJETIVO- Aquisição de um veículo.

01.07- PROGRAMA- AQUISIÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS.

OBJETIVO- Melhorará as linhas telefônicas do Legislativo.

01.08- PROGRAMA- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSESSORIA JURÍDICA.

OBJETIVO- Manter a assessoria do Legislativo.

01.09- PROGRAMA- AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PASSO LEGISLATIVO.

OBJETIVO- Ampliar e reformar o centro administrativo para a Câmara de Vereadores.

01.10- PROGRAMA- INFORMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL.

OBJETIVO- Dotar a Câmara de Vereadores com uma informatização adequada.

11



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(65) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178



02.GABINETE DO PREFEITO:

02.01- PROGRAMA- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

OBJETIVO- Melhorar a estrutura do Gabinete do Prefeito, com aquisição de veículo e demais equipamentos necessários para o bom desempenho das atividades do gabinete.

02.02- PROGRAMA- MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO.

OBJETIVO- Manter os encargos do Gabinete.

02.03- PROGRAMA- DESPESAS COM PUBLICIDADE.

OBJETIVO- Dar as publicidades dos Atos.

02.04- PROGRAMA- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS.

OBJETIVO- Aquisição de um veículo para o Gabinete do Prefeito.

02.05- PROGRAMA- AQUISIÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS.

OBJETIVO- Melhorar o Sistema de Telefonia do Gabinete.

02.06- PROGRAMA- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR.

OBJETIVO- Manter os Cargos da Junta Militar.

02.07- PROGRAMA- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR.

OBJETIVO-

02.08- PROGRAMA- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ASSESSORIA JURÍDICA.

OBJETIVO- Manter a assessoria do Gabinete.

02.09- PROGRAMA- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A ASSESSORIA JURÍDICA.

OBJETIVO- Dotar o setor com equipamento necessário.

03.SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

03.01-PROGRAMA- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

OBJETIVO- Melhorar a secretaria da administração com equipamentos necessários para o melhor desempenho das atividades e controle da administração, com complemento na informatização do setor, e aquisição de veículo.

12



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(65) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178



03.02 - PROGRAMA- MELHORIA DA CENTRAL TELEFÔNICA

OBJETIVO - Melhorar a Central Telefônica, com aquisição de novas linhas.

03.03- PROGRAMA- CONVÊNIOS DIVERSOS:

OBJETIVO: Firmar convênio com Ente de outras esferas de Governo tais como, Brigada Militar, policia Civil, Detran, ECT, Fórum e outros que houverem necessidades.

03.04 - PROGRAMA- INVERSÕES FINANCEIRAS

OBJETIVO- Aquisição de área para o Distrito Industrial e parque de exposições

03.05- PROGRAMA- IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS.

OBJETIVO - Introduzir projetos que visem o aumento da receita para o Município.

03.06- PROGRAMA- INFRAESTRUTURA DO DISTRITO INDUSTRIAL.

OBJETIVO - Investir na infraestrutura do Distrito Industrial.

03.07- PROGRAMA- DISTRITO INDUSTRIAL.

OBJETIVO- Viabilizar a instalação de novas indústrias, gerando emprego no município e desenvolvendo esse setor.

03.08- PROGRAMA- CONSTRUÇÃO DO BERÇARIO INDUSTRIAL.

OBJETIVO- Colocar a disposição da população espaço para a instalação de pequenas industrias, oportunizando melhoria de renda para as famílias interessadas.

03.09- PROGRAMA- CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL.

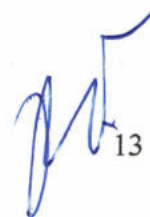
OBJETIVO - Promover cursos profissionalizante com a instalação de oficina permanente para qualificação, aperfeiçoamento e treinamento de mão-de-obra, em todas as atividades comerciais, industriais, e de serviços.

03.10-PROGRAMA - CRIAR MECANISMO DE INCENTIVO A INDUSTRIA E COMERCIO.

OBJETIVO- Viabilizar financiamento rotativo para pequenas e médias empresas na área da industria e comércio, a fim de oportunizar novos empregos e promover o desenvolvimento econômico e social.

03.11- PROGRAMA- APOIAR IMPLANTAÇÃO DE AGROINDUSTRIA NO MEIO RURAL.

OBJETIVO- Oportunizar a industrialização dos produtos produzidos na propriedade, permitindo o aumento da renda familiar.


13



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(65) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178



03.12- PROGRAMA- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

OBJETIVO- Manter os encargos da Secretaria.

03.13- PROGRAMA- AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS COM A DÍVIDA CONTRATADA.

OBJETIVO- Amortizar a Dívida Pública.

03.14- PROGRAMA- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS.

OBJETIVO- Aquisição de um veículo para a Secretaria.

03.15- PROGRAMA- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.

OBJETIVO- Adquirir área necessária para expansão do Município.

03.16- PROGRAMA- CONTRIBUIÇÃO AO PASEP.

OBJETIVO- Manter a Contribuição do PASEP.

03.17- PROGRAMA – MANTER A PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO

OBJETIVO – Manter a previdência Social do Município.

03.18 – PROGRAMA – INSTALAÇÃO DA SUB-PREFEITURA NA AGROVILA DO PROJETO IPIRANGA.

OBJETIVO – Melhorar o atendimento a população daquela localidade, mantendo presença mais constante por parte do poder público Municipal.

03.19 – PROGRAMA – INSTALAÇÃO DA SUB-PREFEITURA NA AGROVILA UNIÃO DA VITÓRIA DO PROJETO ITANHANGA.

OBJETIVO – Melhorar o atendimento a população daquela localidade, mantendo presença mais constante por parte do poder público Municipal.

04-SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO

04.01- PROGRAMA- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

OBJETIVO - Adquirir Equipamentos de Informática e outros móveis e utensílios diversos e também aquisição de um veículo.

04.02- PROGRAMA- AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS.

OBJETIVO - Renovação da frota de máquinas, veículos e equipamentos do departamento de obras, proporcionando melhoria no atendimento à população.

04.03- PROGRAMA - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DE PONTES, BOEIROS



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(65) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178



E ESTRADAS.

OBJETIVO - Construir pontes e bueiros necessários na melhoria e conservação das estradas do Município.

04.04- PROGRAMA - MELHORIA E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.

OBJETIVO - Melhorar o sistema viário do Município para dar melhores condições de trânsito e escoamento da produção agrícola do município.

04.05- PROGRAMA - CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS

OBJETIVO - Construir passeios, sistema mutirão, no Perímetro Urbano, facilitando o trânsito de pedestres, proporcionando melhores condições de higiene e embelezamento.

04.06- PROGRAMA - ASFALTAMENTO, MEIO FIO E DRENAGEM.

OBJETIVO - Pavimentar as ruas e Avenidas da cidade com emulação asfáltica, colocação de meio fio e drenagem.

04.07- PROGRAMA - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO AEROPORTO.

OBJETIVO - Construção e implantação do Aeroporto definitivo, com pista de pouso homologada pela aeronáutica.

04.08-PROGRAMA - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SETOR DE OBRAS E VIAÇÃO.

OBJETIVO - Concluir e Ampliar o prédio da Secretaria de Obras, construindo novas garagens, ampliando o setor Rodoviário.

04.09- PROGRAMA - MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

OBJETIVO- Ampliação e melhorar a iluminação pública na cidade, bairros, vilas, distritos e demais comunidades. Proporcionando melhoria na qualidade de vida dos munícipes.

04.10- PROGRAMA- MELHORIA DA SINALIZAÇÃO DO TRÂNSITO

OBJETIVO - Diminuir o número de acidentes de trânsito, sinalizando e aperfeiçoando a sinalização existente.

04.11- PROGRAMA- QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS.

OBJETIVO- Proporcionar cursos aos servidores municipais que atuam nesse setor, a fim de preparar o profissional a exercer com segurança eficiência o seu trabalho; prevenindo acidentes e gastos desnecessários.

04.12- PROGRAMA- TRANSPORTE COLETIVO

15



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(65) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178



OBJETIVO- Garantir a segurança dos passageiros, exigindo das empresas revisões periódicas, nos ônibus, fixar tarifas mediante a apresentação de planilhas de custos, inclusive em relação a veículos de aluguel (táxis e lotações).

04.13- PROGRAMA- RUAS, PRAÇAS E JARDINS

OBJETIVO- Melhorar a limpeza das ruas da cidade, praças e jardins, tornando-as mais agradáveis.

04.14- PROGRAMA- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DA REDE DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS.

OBJETIVO- Construir e ampliar galerias de águas pluviais.

04.15- PROGRAMA- CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS.

OBJETIVO- Construir novas praças e manter as já existentes.

04.16- PROGRAMA- CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES.

OBJETIVO- Construir casas populares às pessoas de Baixa Renda.

04.17- PROGRAMA- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA COMBATE À INCÊNDIO.

OBJETIVO- Adquirir equipamentos necessários para combater à incêndios.

04.18- PROGRAMA- CONSTRUÇÃO DE ABRIGO PARADA DE ÔNIBUS.

OBJETIVO- Construir abrigo de parada de ônibus para abrigar as pessoas, do sol, chuva, e outros fenômenos da natureza.

04.19- PROGRAMA- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE OBRAS.

OBJETIVO- Manter os Encargos com a Secretaria de Obras.

05-SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

05.01- PROGRAMA- QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS.

OBJETIVO- Proporcionar aos professores e especialistas de educação, meios como cursos, seminários, encontros de qualificação e atualização profissional.

Incentivar a busca da habilitação aos professores leigos do município e para atuar na educação infantil e ensino fundamental.

Investir na formação da equipe técnica, no sentido de trabalharem diretamente nas escolas, apoiando os professores em suas atividades docentes, afim de diminuir os percentuais de repetência e evasão escolar, permitindo a todos melhor qualidade de ensino.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(65) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178



05.02- PROGRAMA- ADQUIRIR VEÍCULOS E MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR.

OBJETIVO- Oferecer aos alunos de educação infantil e de ensino fundamental, acesso à escola a fim de dar garantia de seus estudos, oferecendo um transporte com segurança, com veículos próprios e terceirizado.

05.03- PROGRAMA - CONSTRUIR E AMPLIAR ESCOLAS.

OBJETIVO - Construir, reformar e ampliar escolas municipais oferecendo melhores condições para os professores e conseqüentemente aos alunos da rede municipal de ensino, no processo ensino-aprendizagem.

05.04- PROGRAMA- EQUIPAMENTO E MATERIAL PARA AS ESCOLAS.

OBJETIVO - Dar condições às escolas municipais com aquisição de Equipamento e material didático e esportivo necessário para desenvolver um trabalho escolar com eficiência, proporcionando melhores condições de aprendizagem aos alunos.

05.05- PROGRAMA- AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR PARA OS ALUNOS.

OBJETIVO- Fornecer ao aluno material básico escolar a fim de assegurar sua permanência na escola e dar condições para desenvolver as suas atividades curriculares.

05.06- PROGRAMA- AQUISIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR.

OBJETIVO- Oferecer merenda escolar de boa qualidade e em quantidade suficiente a todos os alunos do município.

05.07- PROGRAMA- INSTALAÇÃO DE OFICINAS EDUCATIVAS

OBJETIVO - Montar oficina para a realização de cursos e estudos Complementares e profissionalizantes, como datilografia, computação, língua estrangeiras, teatro, dança, artes plásticas e outros.

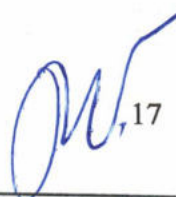
05.08- PROGRAMA - EDUCAÇÃO INFANTIL

OBJETIVO- Dar atendimento à educação infantil onde houver alunos suficiente para o funcionamento, a fim de prepara-los adequadamente a socialização, integração e aprendizagens importantes para o início da alfabetização.

05.09- PROGRAMA- COMBATE AO ANALFABETISMO

OBJETIVO- Desenvolver, nas escolas, projetos de combate ao analfabetismo junto a alunos, pais e comunidade, visando erradicar o analfabetismo.

05.10- PROGRAMA - CRIAR E EQUIPAR O CENTRO CULTURA

 17



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(65) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178



OBJETIVO- Criar e equipar adequadamente um Centro Cultural, montando Museu, oficinas, auditório, tendo um espaço físico adequado para biblioteca e ampliação do acervo bibliográfico. Assegurando o acesso a cultura, fomentando a expressão e a manifestação artística do povo instalando uma fanfarra Tapuraense.

05.11- PROGRAMA- INCENTIVO A EVENTOS CULTURAIS

OBJETIVO - Dar apoio necessário à cultura, como nas realizações de cursos, festas populares, feira do livro, viagens culturais, oportunizando aos alunos maiores conhecimentos e interação regional.

05.12- PROGRAMA- CONSELHO MUNICIPAL DESPORTO

OBJETIVO- Fortalecer o Conselho Municipal de Desportos, onde as decisões serão tomadas pelas equipes organizadoras, inclusive na escolha dos dirigentes, que terão entre outras atividades a organização dos campeonatos Municipais e Regionais de futebol de campo, salão e outras modalidades esportivas e recreativas.

05.13 – PROGRAMA – AQUISIÇÃO E REFORMA DE PARQUES INFANTIS PARA ALUNOS

OBJETIVO – Instalar ou reformar parques infantis nas escolas.

05.14- PROGRAMA- IMPLANTAÇÃO E EXTENSÃO UNIVERSITARIA.

OBJETIVO - Viabilizar a implantação de uma extensão Universitária Estadual ou Federal

05.15- PROGRAMA- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA SECRETARIA.

OBJETIVO - Dotar a Secretaria dos equipamentos necessário para o melhor funcionamento e assessoramento às escolas e demais instituições a ela ligadas.

05.16- PROGRAMA- REDE DE ÁGUA.

OBJETIVO - Construir poços artesianos e efetuar a extensão de Rede de Água na escola, melhorando suas instalações hídrica.

05.17- PROGRAMA- APOIO A EDUCAÇÃO INFANTIL.

OBJETIVO - Apoiar a Educação Infantil do Município, visto que é a parte exclusiva do município

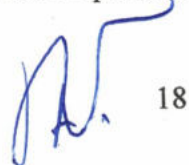
DEPARTAMENTO DO FUNDEF

05.18- PROGRAMA- MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEF 40%

OBJETIVO - Manutenção do Ensino Fundamental.

05.19- PROGRAMA- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEF 60%.

OBJETIVO - Manutenção do Ensino Fundamental, no pagamento de pessoal

 18



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(65) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178



ligado diretamente com este nível de ensino.

05.20- PROGRAMA- ADQUIRIR VEÍCULOS E MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR, COM RECURSO DO FUNDEF.

OBJETIVO- Oferecer aos alunos de ensino fundamental, acesso à escola oferecendo um transporte com segurança, com veículos próprios e terceirizados.

05.21- PROGRAMA - CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR ESCOLAS, COM RECURSO DO FUNDEF

OBJETIVO - Construir, reformar e ampliar escolas municipais oferecendo melhores condições para os professores e conseqüentemente aos alunos da rede municipal de ensino.

05.22- PROGRAMA - EQUIPAMENTO E MATERIAL PARA AS ESCOLAS, COM RECURSO DO FUNDEF.

OBJETIVO - Dar condições às escolas municipais com aquisição de equipamento e material necessário para desenvolver um trabalho escolar com eficiência, proporcionando melhores condições de aprendizagem aos alunos.

05.23- PROGRAMA- AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR PARA OS ALUNOS, COM RECURSO DO FUNDEF.

OBJETIVO- Fornecer ao aluno material básico escolar a fim de assegurar sua permanência na escola e dar condições para desenvolver as suas atividades curriculares.

05.24 – PROGRAMA - VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

OBJETIVO – Promover avaliações periódicas inclusive com premiação para os professores que mais demonstrarem empenho na sua prática docente.

05.25- PROGRAMA- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETIVO – Manter os Encargos com a Educação.

05.26- PROGRAMA- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CULTURA.

OBJETIVO – Manter os Encargos com a Cultura.

05.27- PROGRAMA- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A CULTURA.

OBJETIVO – Adquirir equipamentos com a cultura.

05.28- PROGRAMA- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DESPORTOS.

OBJETIVO – Manter os Encargos com os Desportos.

19



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(65) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178



05.29- PROGRAMA- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O DESPORTO.

OBJETIVO –Adquirir equipamentos com os Desportos.

05.30- PROGRAMA- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS PRÉ-ESCOLA.

OBJETIVO –Manter os encargos com a Pré-Escola.

05.31- PROGRAMA- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL.

OBJETIVO –Manter os encargos com o Ensino Fundamental.

05.32- PROGRAMA- MANUTENÇÃO E ENCARGO COM O ENSINO SUPERIOR.

OBJETIVO –Manter os Encargos com o Ensino Superior.

05.33- PROGRAMA- IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO DE ADULTOS.

OBJETIVO –Implantar programas para Jovens e Adultos.

05.34- PROGRAMA- MANUTENÇÃO DE PROGRAMA COM RECURSO DO PDDE- PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA.

OBJETIVO –Manter os Projetos de dinheiro na Escola através Governo Federal.

05.35- PROGRAMA- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES COM RECURSOS DO PDDE- PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA.

OBJETIVO –Adquirir equipamentos com recursos do Dinheiro na Escola.

05.36- PROGRAMA- CONSTRUÇÃO DE CANTINAS ESCOLARES.

OBJETIVO –Construir Cantinas Escolares.

05.37- PROGRAMA- CONSTRUÇÃO DE SALA ESPECIAL PARA EDUCAÇÃO COMPENSATÓRIA.

OBJETIVO –Construir salas especiais para Educação Compensatória.

05.38- PROGRAMA- CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS.

OBJETIVO –Construir de Quadras Poliesportiva.

05.39- PROGRAMA- CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES.

OBJETIVO –Construção de Ginásio de Esportes.

05.40- PROGRAMA- CONSTRUÇÃO DE QUADRAS COBERTAS.

OBJETIVO –Construir Quadras Cobertas.

20



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(65) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178



06-SECRETARIA DA AGRICULTURA

06.01- PROGRAMA- CRIAR CENTRO DE TREINAMENTO PARA CAPACITAÇÃO RURAL.

OBJETIVO- Realizar cursos e treinamentos relacionando a teoria com prática, para o desenvolvimento de novas tecnologias proporcionando maior capacitação rural.

06.02- PROGRAMA- CONSTRUÇÃO E MELHORIA DA ELETRIFICAÇÃO.

OBJETIVO - Construir rede de energia elétrica para as famílias que não possuem; ampliar com redes trifásicas onde houver necessidades; melhorar onde há deficiências. Procurando atender a todos os munícipes a usufruírem deste benefício.

06.03- PROGRAMA- COMUNICAÇÕES

OBJETIVO- Melhorar e ampliar a transmissão do sinal de televisão com opção de diversos canais aos munícipes.

06.04- PROGRAMA- ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS.

OBJETIVO- Proporcionar a melhoria do armazenamento dos produtos agrícolas, diminuindo as perdas ocasionadas pelo mau armazenamento.

06.05- PROGRAMA- QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS.

OBJETIVO- Proporcionar cursos, seminários, pesquisas, estudos demonstrativos para trabalhadores rurais e técnico, permitindo melhores condições de desenvolvimento na atividade econômica rural e agroindustrial.

06.06- PROGRAMA- ADMISSÃO DE TÉCNICOS, AGRONOMOS E VETERINÁRIOS.

OBJETIVO- Admitir pessoas capacitadas para dar assistência permanente ao agricultor, através das coordenadorias.

06.07- PROGRAMA- ASSISTÊNCIA TÉCNICA E FINANCEIRA.

OBJETIVO- Proporcionar condições à pequena propriedade tornar-se auto sustentável, com a renda mensal; incentivando a diversificação de hortifrutigranjeiros e produtos de origem animal.

06.08- PROGRAMA- REFLORESTAMENTO.

OBJETIVO- Desenvolver o reflorestamento, como alternativa econômica, energética e ecológica com a criação de uma equipe de reflorestamento para auxiliar o agricultor nesta atividade.

21



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(65) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178



06.09- PROGRAMA- ANÁLISE DO SOLO

OBJETIVO- Realizar convênio com laboratório para análise de solo, para que o agricultor tenha uma efetiva avaliação de suas terras.

06.10- PROGRAMA- FORNECIMENTO DE SEMENTES.

OBJETIVO- Fornecer sementes de qualidade pelo sistema troca-troca, transformando a equivalência de produtos atingindo os agricultores de nosso município.

06.11- PROGRAMA- VIABILIZAR O FORNECIMENTO DE INSUMOS.

OBJETIVO- Viabilizar a recuperação do solo agrícola, através do sistema troca-troca.

06.12- PROGRAMA- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PLANTIO DIRETO E ADUBAÇÃO.

OBJETIVO- Fornecer equipamentos para a distribuição de adubo orgânico e plantio direto, possibilitando o aproveitamento de detritos e dejetos de animais para a recuperação do solo agrícola.

06.13- PROGRAMA- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

OBJETIVO - Melhorar a Secretaria da Agricultura com equipamentos necessários para o melhor desempenho das atividades, informatizando e adquirindo móveis, utensílios e veículos.

06.14- PROGRAMA- FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO.

OBJETIVO- Fortalecer o fundo de desenvolvimento agropecuário, para atingir um maior número de projetos financiados como: ampliação de bacia leiteira, troca-troca de sementes e de insumos, suinocultura, ranicultura, piscicultura, avicultura e outros.

06.15- PROGRAMA- INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL.

OBJETIVO- Ampliar o atendimento de toda a atividade pecuária com a inseminação artificial, e dentro do possível subsidiar os custos do sêmen, para o pequeno pecuarista.

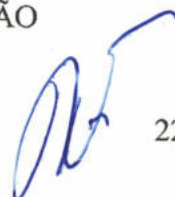
06.16- PROGRAMA- SEMENTES E MUDAS.

OBJETIVO - Manter o viveiro municipal com sementes e mudas para reprodução e serem distribuídas para os agricultores. Contribuindo para o desenvolvimento e a preservação das nascentes e meio ambiente.

06.17- PROGRAMA- MANUTENÇÃO HORTIGRANJEIROS E POMARES

OBJETIVO - Incentivar a produção de hortigranjeiros e de forma organizada buscar a comercialização dos produtos, também apoiar o plantio de fruticultura e a introdução de outras espécies organizando o plantio e a comercialização.

06.18- PROGRAMA- DESENVOLVIMENTO ANIMAL E PRODUÇÃO



22



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(65) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178



DE LEITE

OBJETIVO - Manter as atividades de inseminação artificial melhorando a genética para fortalecer a bacia leiteira, oportunizando assim condições de produção e transporte aos nossos agricultores incentivando-os neste sentido.

06.19- PROGRAMA- PRODUÇÃO ANIMAL

OBJETIVO - Dar incentivo a abertura de açudes e a criação de peixes dentro da técnica e buscar forma de comercialização, fazendo com que o produtor tenha novas alternativas de Renda para a sua família.

06.20- PROGRAMA- PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS.

OBJETIVO - Investir na preservação do solo através da implantação de micro-bacias e a abertura de valas, fontes e nascentes conservando o solo e também protegendo o meio ambiente e o combate aos agrotóxicos.

06.21- PROGRAMA- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS.

OBJETIVO- Adquirir os veículos para o bom andamento da Secretaria.

06.22- PROGRAMA- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA.

OBJETIVO- Manter os encargos da Agricultura.

06.23- PROGRAMA- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O MEIO AMBIENTE.

OBJETIVO- Manter os Encargos da Agricultura.

06.24- PROGRAMA- ADQUIRIR ÁREA RURAL PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CASULO.

OBJETIVO- Incentivar o pequeno produtor na Produção de Fruticultura, Hortigranjeiro, e outros produtos necessários para aumento da Renda Familiar.

07. SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

07.01- PROGRAMA- TREINAR E ADMITIR NOVOS AGENTES DE SAÚDE.

OBJETIVO- Orientar e apoiar a população no sentido de prevenir doenças, eliminar os acidentes de riscos no trabalho, na residência e na comunidade, encaminhar para atendimento médico quando houver necessidade e que os agentes de saúde tenham treinamento periódicos para reciclagem e capacitação.

07.02- PROGRAMA- EXAMES PREVENTIVOS.

OBJETIVO- Realizar exames preventivos, proporcionando uma vida mais longa e saudável à população Tapuraense.

23



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(65) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178



07.03- PROGRAMA- PERFURAÇÃO DE POÇOS E INSTALAÇÃO DE REDE DE ÁGUA.

OBJETIVO- Dotar comunidades que não possuem água potável, com a extensão de rede de água.

07.04- PROGRAMA- AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA.

OBJETIVO- Adquirir ambulância, para atender situações de emergências da população.

07.05- PROGRAMA- MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL.

OBJETIVO- Melhorar o atendimento em todas as comunidades.

07.06- PROGRAMA- SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA.

OBJETIVO- Melhorar o atendimento e assistência médica da população, tendo plantão de 24 horas, inclusive com especialistas.

07.07- PROGRAMA- MANUTENÇÃO DE FARMÁCIA BÁSICA E FORMAÇÃO DE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO.

OBJETIVO- Oportunizar o fornecimento de medicamentos básicos às pessoas carentes, inclusive com ervas medicinais.

07.08- PROGRAMA- CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE POSTOS SAÚDES.

OBJETIVO- Construir e instalar postos de saúde, nas comunidades que ainda não os possuem, oportunizando fácil atendimento.

07.09- PROGRAMA- LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E DE RADIOLOGIA.

OBJETIVO- Oportunizar melhor atendimento à população, diminuindo o deslocamento a outros municípios, na questão de exames laboratoriais.

07.10- PROGRAMA- TRANSPORTE DE DOENTES.

OBJETIVO- Manter transporte semanal em outros centros, quando necessário atendimento médico especializados.

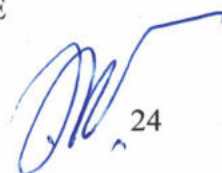
07.11- PROGRAMA- CONSTRUÇÃO DE USINA E COLETA DE LIXO.

OBJETIVO- Construir usina de reciclagem de lixo e continuar com a coleta do mesmo, para manter a cidade limpa e com boa higiene.

07.12- PROGRAMA- MÓDULOS SANITÁRIOS.

OBJETIVO- Encontrar meios para viabilizar construção de módulo sanitários, através de convênios com o ministério da saúde para aquisição dos kits.

07.13- PROGRAMA- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

 24

OBJETIVO - Adquirir equipamentos necessários para a secretaria.

07.14 – PROGRAMA – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

OBJETIVO – Adquirir equipamentos e instrumentos necessários para dar melhores condições de trabalho para os profissionais da saúde.

07.15 - PROGRAMA – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE.

OBJETIVO – Manter o fundo municipal da saúde, no município.

07.16 – PROGRAMA – IMPLANTAÇÃO DOS PROGRAMAS PSF E PACS

OBJETIVO – Atender a população de acordo com as metas estabelecidas nos programas PSF e PACS, com a finalidade de orientar, prevenir e tratar as doenças, melhorando assim a saúde das famílias e o acesso a equipe médica, favorecendo a melhoria de vida dos munícipes.

07.17 – PROGRAMA – AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO

OBJETIVO – Ampliar o atendimento odontológico, visando melhoria da saúde bucal à população Tapuraense.

07.18 – PROGRAMA – MELHORAR E INCENTIVAR O TRABALHO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

OBJETIVO – Proporcionar aos munícipes, melhoria na qualidade de vida, intensificando a vigilância sanitária.

07.19 – PROGRAMA - INTENSIFICAR AS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO, NO MUNICÍPIO.

OBJETIVO – Dar ênfase aos programas de vacinação, através do setor epidemiológico, intensificando as campanhas.

07.20 – PROGRAMA – GERENCIAMENTO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO.

OBJETIVO – Gerenciar a saúde dos munícipes, através do Conselho Municipal da Saúde.

07.21- PROGRAMA- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE.

OBJETIVO – Manter os Encargos da Saúde.

07.22- PROGRAMA- MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DIVERSOS.

OBJETIVO – Manter os Programas Diversos.



25

07.23- PROGRAMA- CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE.

OBJETIVO –Construção de Unidade de Saúde.

07.24- PROGRAMA- MANUTENÇÃO DE PROGRAMA COM RECURSOS DO VIGISUS.

OBJETIVO –Manter os Programas do VIGISUS.

07.25- PROGRAMA- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES COM RECURSOS DO VIGISUS.

OBJETIVO –Equipar o Departamento de forma adequada.

07.26- PROGRAMA- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS.

OBJETIVO –Aquisição de Veículos.

08 SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.01- PROGRAMA- TERCEIRA IDADE.

OBJETIVO- Apoiar atividades de lazer e descontração e outras, às pessoas da terceira idade, do nosso município.

08.02- PROGRAMA- DEFICIENTES FÍSICOS

OBJETIVO- Desenvolver atividades de coordenação e estímulos, como forma de integração na sociedade, fornecendo equipamentos, realizando cursos, etc.

08.03- PROGRAMA- CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

OBJETIVO- Oportunizar aos conselheiros, o desenvolvimento do trabalho de forma eficiente.

08.04- PROGRAMA- DISTRIBUIÇÃO DE LEITE, ÓLEO COMESTÍVEL E OUTROS ALIMENTOS.

OBJETIVO- Atender crianças desnutridas em risco nutricional e gestantes, oportunizando melhoria na qualidade de vida, combatendo a fome e a miséria.

08.05- PROGRAMA- CONFECÇÃO DE ACOLCHOADOS.

OBJETIVO- Oportunizar à população carente obterem mais agasalhos para o inverno fornecendo fibras e treinando pessoas para confeccionarem acolchoados, na própria comunidade.

08.06- PROGRAMA- CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO COMUNITÁRIO.

OBJETIVO- Construir um centro comunitário para as entidades sociais, sem fins lucrativos.



26



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(65) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178



08.07- PROGRAMA- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

OBJETIVO- Dotar a secretaria com equipamentos necessários, para o bom andamento da mesma.

08.08- PROGRAMA- REFORMA DE CASAS POPULARES.

OBJETIVO- Reformar casas populares das pessoas carentes.

08.09 – PROGRAMA - CRIAR GRUPO DA ALEGRIA

OBJETIVO – Instituir o grupo da alegria, com voluntárias da comunidade, com a finalidade de apoiar as pessoas hospitalizadas e/ou enfermas, auxiliando no cuidado e dando apoio emocional.

08.10 – PROGRAMA - APOIAR OS CLUBES DE MÃES

OBJETIVO – Apoiar, incentivar e valorizar os clubes de mães, auxiliando com palestras e orientações para que as dirigentes possam em conjunto com as associadas usufruir de benefícios pessoais e familiares.

08.11 – PROGRAMAS – IMPLANTAR HORTA MEDICINAL;

OBJETIVO – Cultivar chás, ervas medicinais e legumes com a finalidade de prevenir algumas doenças, além de obter o alívio das mesmas.

08.12 – PROGRAMA – DISTRIBUIR LEITE AOS PACIENTES DE HANSENÍASE E TUBERCULOSE.

OBJETIVO – Fornecer leite para as pessoas infectadas com as doenças de hanseníase e tuberculose para que possam aliviar as conseqüências causadas pelo coquetel de medicamentos que devem ingerir para alcançar a cura das mesmas.

08.13- PROGRAMA- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETIVO –Manter a Assistência Social.

08.14- PROGRAMA- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETIVO –Manter fundo de Assistência Social.

08.15- PROGRAMA- MANUTENÇÃO DE PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL À POPULAÇÃO CARENTE.

OBJETIVO –Manter serviços a população carente.

08.16- PROGRAMA- MANUTENÇÃO DE PROGRAMA DE APOIO A PESSOA IDOSA- API.

OBJETIVO – Dar apoio as pessoas Idosas.

27



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(65) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178



08.17- PROGRAMA- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS.

OBJETIVO –Aquisição de um veículo.

08.18- PROGRAMA- PROGRAMA DE ATENDIMENTO AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS.

OBJETIVO –Dar atendimento especial as pessoas portados de deficiência.

08.19- PROGRAMA- MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR.

OBJETIVO –Manter o Conselho Tutelar do Município.

08.20-PROGRAMA- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O CONSELHO TUTELAR.

OBJETIVO –Equipar o Conselho para melhorar o Trabalho.

Art. 36º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, em 29de agosto de 2001.


REINALDO TIRLONI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra


Gilberto João Brisot
Secretário Mun. Da Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, s/nº

Centro

Fone: (065) 547-1341

AUTOGRAFO DE LEI Nº 030/2001.

DATA: 27 DE AGOSTO DE 2001.

SUMULA: Dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2002 e das outras providências.

O Sr. Orlei José Grasseli, Presidente da Câmara Municipal de TAPURAH, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica faz saber que a Câmara aprovou o seguinte Projeto de Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município de Tapurah para o exercício de 2002, compreendendo:

- I — as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II — a estrutura e organização dos orçamentos;
- III — as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- IV — as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V — as disposições relativas às despesas de capital
- VI — as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VII — as disposições sobre alterações na legislação tributária do município; e
- VIII — as disposições gerais.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2002, são as especiais fixadas no anexo de metas e prioridades que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2002 não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta lei, entende-se por:

- 1 — Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

Ref



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, s/nº

- Centro

- Fone: (065) 547-1341

II — Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e

III — Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, programas, subprograma, atividades ou projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

§ 3º As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categorias econômicas, em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, modalidade de aplicação e a fonte de recursos, conforme a seguir discriminados:

- 1 — despesas de custeio;
- 2 — transferências correntes;
- 3 — investimentos;
- 4 — inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas; e
- 5 — transferência de capital.

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I — às ações descentralizadas de saúde e assistência social, para cada distrito;
- II — ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria benefício;
- III — atendimento de ações de alimentação escolar;
- IV — à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
- V — ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelo débitos.

Art. 7º. O projeto de lei orçamentária que o poder Executivo encaminhará à câmara Municipal e a respectiva lei serão constituídos de:

- I — texto da lei;
- II — quadros orçamentários consolidados;

Puf



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, s/nº

- Centro

- Fone: (065) 547-1341

III — anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV — Anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da constituição, na forma definida nesta lei; e

V — discriminação da Legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º Os quadros orçamentários e que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art., 22, inciso III, da lei no 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I — evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da constituição;

II — evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesa;

III — resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV — resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V — receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o anexo 1 da lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI — receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III da lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII — despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por elemento de despesas e fonte de recursos;

VIII — despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, subprograma e elemento de despesas;

IX — recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;

X — programação referente a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da constituição, em nível de órgão, detalhado fontes e valores por categoria de programação;

XI — resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;

XII — despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividades e projetos, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras. -

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I — análise da conjuntura do Município e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II — justificativa da estimativa e da fixação respectivamente, dos principais

PP



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, s/nº

- Centro

- Fone: (065) 547-1341

agregados da receita e da despesa.

§ 3º O poder Executivo encaminhará também junto ao projeto lei orçamentária, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I — os resultados correntes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II — os recursos destinados a eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60 de ADCT, com a redação dada pela emenda constitucional no 14, de 1996, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

III — O detalhamento dos principais custos unitários médios, utilizados na elaboração dos orçamentos, para os principais serviços e investimentos;

IV — a memória de cálculo da estimativa de gasto com pessoal e encargos sociais e com o pagamento de benefícios previdenciários para o exercício de 2002.

V — a situação observando exercício de 2000 em relação aos limites e condições das operações de crédito.

VI — a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2001 e a estimada para 2002 bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, inclusive as financeiras, destacando as premissas básicas de seu comportamento no exercício de 2002.

VII- A despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2001 e o programação para 2002 com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida,

VIII — os pagamentos, por fonte de recursos, relativos aos elementos de despesa "juros e encargos da dívida" e "amortização da dívida interna e externa, realizados nos últimos três anos, sua execução provável em 2001 e a programação para 2002;

IX — memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da constituição, e do montante de recursos para aplicação na erradicação do analfabetismo e na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, previsto no art. 60 do ADCT;

§ 4º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 5º O poder Executivo enviará a câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais, sempre que possível, em meio eletrônico com sua despesa por setor e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elemento de despesa.

§ 6º No demonstrativo de que trata o inciso V do § 1º deste artigo serão discriminadas, separadamente, as estimativas relativas às contribuições dos empregadores para a seguridade social, incidentes sobre a folha de salários, o faturamento, os lucros e a contribuição dos trabalhadores, estabelecidas, respectivamente, nos incisos I e II do art. 195 da constituição.

Art. 8º Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal, até 30 de julho de 2001, suas respectiva proposta orçamentária, observado os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

14



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, s/nº

- Centro

- Fone: (065) 547-1341

Art. 9º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES.

SEÇÃO I

Art. 10º — A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2002 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no anexo de metas fiscais que integra a presente lei.

Art. 11º — Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e, a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 12º — Na programação da despesa não poderão ser:

I — fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras

II — incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III — incluídas despesas a título de investimentos Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da constituição; e

Art. 13º — Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

1 — tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de julho de 2001, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado.

Art. 14º — Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com ações que não sejam de competência exclusiva do município.

Art. 15º — Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo Único. Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a

PL



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, s/nº

- Centro

- Fone: (065) 547-1341

abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 16º — É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições

I — sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam: registradas no Conselho Nacional de Assistência Social — CNAS;

II — sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III — atendam ao disposto no art. 204 da constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993; ou

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2001 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 17º É vedada a inclusão de dotações na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I — de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II — voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III — consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública federal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde; ou

Parágrafo Único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo a inclusão de dotações na lei orçamentárias sua execução, dependerão, ainda,

I — publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II — destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação de material permanente;

III — identificação do benefício e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 18º - A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida.

Art. 19º - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

§ 1º Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifique e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

PF



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, s/nº

- Centro

- Fone: (065) 547-1341

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizado na lei orçamentária serão submetidos pelo dirigentes dos órgãos ao prefeito municipal, acompanhado de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos respectivos subtítulos atingidos e das correspondente metas.

§ 3º Até 30 dias após a assinatura dos decretos de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal cópias dos decretos e respectivas exposições de motivos.

§ 4º - Cada projeto de Lei deverá restringir-se a uma tipo de crédito adicional.

§ 5º - Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados a Câmara Municipal por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 6º - Nos casos de créditos a conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os § 1º e 2º o deste artigo conterão a atualização das estimadas de receitas para o exercício apresentadas de acordo com a classificação que trata o art. 7º, § 1º, inciso VI, desta lei:

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento De Investimento

Art. 20º - O Orçamento de investimento previsto no art. 165, §5º, inciso II, da constituição será apresentado, para cada empresa em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º Para efeito de contabilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com lei nº 6.404 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos as despesas com a aquisição do ativo imobilizado, executadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

§ 2º A despesa será discriminada nos termos do art. 4º o desta lei, segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em seu menor nível, inclusive com as fontes previstas no parágrafo seguinte.

§ 3º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I — gerados pela empresa;
- II — decorrentes de participação acionária do Município, diretamente ou por intermédio de empresa controladora;
- III — oriundos de transferências do Município, sob outras formas que não as compreendidas no inciso anterior;
- IV — oriundos de empréstimos da empresa controladora;
- V — oriundos da empresa controladora, não compreendidos naqueles referidos nos incisos II e IV deste parágrafo;
- VI — decorrentes de participação acionária de outras entidades controladas, direta ou indiretamente, pela união;

Ref



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, s/nº

- Centro

- Fone: (065) 547-1341

VII— oriundos de operações de crédito externas;

VIII — oriundos de operações de crédito internas, exclusive as referidas no inciso VI deste parágrafo; e

IX — de outras origens

§ 4º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 5º As empresas cuja programação consiste integralmente no orçamento fiscal ou no orçamento da seguridade social não integrarão o orçamento de investimento das estatais.

Art. 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária a Câmara Municipal será acompanhada de demonstrativo sintético, por empresa, do programa de Dispendios Globais, informando a origem dos recursos, com o detalhamento mínimo igual ao estabelecido no parágrafo 3º do artigo anterior, bem como a previsão da sua respectiva aplicação, por elemento de despesa

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESA DE CAPITAL

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 22º O poder Executivo publicará até 30 de setembro de 2001, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

§ 1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio do Presidente da Câmara.

Art. 23º No exercício de 2001, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo observarão os limites estabelecidos na forma lei complementar 101/00

Art. 24º No exercício de 2001, observando o disposto no art. 169 da constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

I— houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

e

II— for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 25º No exercício de 2002, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 23 desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização do serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva

RJ



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, s/nº

- Centro

- Fone: (065) 547-1341

competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26º Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II — será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o final do exercício, o Prefeito Municipal, para não permitir a integralização das fontes de recursos não autorizadas, deverá suprimir, mediante decreto, até o quinto dia útil do exercício de 2002, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I — de até cem por cento das dotações relativas aos novos projetos;

II — de até sessenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento;

III — de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

IV — dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento; e

V — dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º O Poder Executivo procederá mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, à troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas as alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas

Art. 28º Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 29º O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2002 cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação as despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo Único. o desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, s/nº

- Centro

- Fone: (065) 547-1341

Art. 30º São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão 4 - orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 31º O Poder Executivo, deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da comissão de orçamentos da Câmara Municipal, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei.

Art. 32º Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2001, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I — pessoal e encargos sociais;

II — pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência

Social

III — pagamento dos serviços da dívida;

Art. 33º Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa observados os limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recurso.

Art. 34º A reabertura dos créditos especiais e extraordinários conforme disposto no art. 167, parágrafo 2º, da constituição, será efetiva mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 35º Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 36º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2002.

01-CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES:

01.01- PROGRAMA- REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS.

OBJETIVO- Dotar a Câmara Municipal de Vereadores com seu Quadro Efetivo de Servidores, para melhorar a estrutura e o desenvolvimento do Poder Legislativo.

PJ



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, s/nº

- Centro

- Fone: (065) 547-1341

01.02- PROGRAMA- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

OBJETIVO- Melhorar as condições físicas de funcionamento, nas suas instalações com aquisição de máquinas e equipamentos para o bom andamento dos serviços, complementando a informatização do setor.

01.03- PROGRAMA- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL

OBJETIVO- Manter os encargos da Câmara.

01.04- PROGRAMA- DESPESAS COM PUBLICIDADE.

OBJETIVO- Publicidade dos atos da Câmara.

01.05- PROGRAMA- DÍVIDAS E OUTRAS AMORTIZAÇÕES.

OBJETIVO- Amortizações de Dívida da Câmara.

01.06- PROGRAMA- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS.

OBJETIVO- Aquisição de um veículo.

01.07- PROGRAMA- AQUISIÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS.

OBJETIVO- Melhorará as linhas telefônicas do Legislativo.

01.08- PROGRAMA- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSESSORIA JURÍDICA.

OBJETIVO- Manter a assessoria do Legislativo.

01.09- PROGRAMA- AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PASSO LEGISLATIVO.

OBJETIVO- Ampliar e reformar o centro administrativo para a Câmara de Vereadores.

01.10- PROGRAMA- INFORMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL.

OBJETIVO- Dotar a Câmara de Vereadores com uma informatização adequada.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, s/nº

- Centro

- Fone: (065) 547-1341

02.GABINETE DO PREFEITO:

02.01- PROGRAMA- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

OBJETIVO- Melhorar a estrutura do Gabinete do Prefeito, com aquisição de veículo e demais equipamentos necessários para o bom desempenho das atividades do gabinete.

02.02- PROGRAMA- MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO.

OBJETIVO- Manter os encargos do Gabinete.

02.03- PROGRAMA- DESPESAS COM PUBLICIDADE.

OBJETIVO- Dar as publicidades dos Atos.

02.04- PROGRAMA- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS.

OBJETIVO- Aquisição de um veículo para o Gabinete do Prefeito.

02.05- PROGRAMA- AQUISIÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS.

OBJETIVO- Melhorar o Sistema de Telefonia do Gabinete.

02.06- PROGRAMA- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR.

OBJETIVO- Manter os Cargos da Junta Militar.

02.07- PROGRAMA- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR.

OBJETIVO-

02.08- PROGRAMA- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ASSESSORIA JURÍDICA.

OBJETIVO- Manter a assessoria do Gabinete.

02.09- PROGRAMA- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A ASSESSORIA JURÍDICA.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, s/nº - Centro - Fone: (065) 547-1341

OBJETIVO- Dotar o setor com equipamento necessário.

03.SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

03.01-PROGRAMA- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

OBJETIVO- Melhorar a secretaria da administração com equipamentos necessários para o melhor desempenho das atividades e controle da administração, com complemento na informatização do setor, e aquisição de veículo.

03.02 - PROGRAMA- MELHORIA DA CENTRAL TELEFÔNICA

OBJETIVO - Melhorar a Central Telefônica, com aquisição de novas linhas.

03.03- PROGRAMA- CONVÊNIOS DIVERSOS:

OBJETIVO: Firmar convênio com Ente de outras esferas de Governo tais como, Brigada Militar, polícia Civil, Detran, ECT, Fórum e outros que houverem necessidades.

03.04 - PROGRAMA- INVERSÕES FINANCEIRAS

OBJETIVO- Aquisição de área para o Distrito Industrial e parque de exposições

03.05- PROGRAMA- IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS.

OBJETIVO - Introduzir projetos que visem o aumento da receita para o Município.

03.06- PROGRAMA- INFRAESTRUTURA DO DISTRITO INDUSTRIAL

OBJETIVO - Investir na infraestrutura do Distrito Industrial.

03.07- PROGRAMA- DISTRITO INDUSTRIAL

OBJETIVO- Viabilizar a instalação de novas indústrias, gerando emprego no município e desenvolvendo esse setor.

03.08- PROGRAMA- CONSTRUÇÃO DO BERÇÁRIO INDUSTRIAL.

OBJETIVO- Colocar a disposição da população espaço para a instalação de pequenas industrias, oportunizando melhoria de renda para as famílias interessadas.

RP



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, s/nº

- Centro

- Fone: (065) 547-1341

03.09- PROGRAMA- CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

OBJETIVO - Promover cursos profissionalizante com a instalação de oficina permanente para qualificação, aperfeiçoamento e treinamento de mão-de-obra, em todas as atividades comerciais, industriais, e de serviços.

03.10-PROGRAMA - CRIAR MECANISMO DE INCENTIVO A INDUSTRIA E COMERCIO.

OBJETIVO- Viabilizar financiamento rotativo para pequenas e médias empresas na área da industria e comércio, a fim de oportunizar novos empregos e promover o desenvolvimento econômico e social.

03.11- PROGRAMA- APOIAR IMPLANTAÇÃO DE AGROINDUSTRIA NO MEIO RURAL.

OBJETIVO- Oportunizar a industrialização dos produtos produzidos na propriedade, permitindo o aumento da renda familiar.

03.12- PROGRAMA- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

OBJETIVO- Manter os encargos da Secretaria.

03.13- PROGRAMA- AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS COM A DÍVIDA CONTRATADA.

OBJETIVO- Amortizar a Dívida Pública.

03.14- PROGRAMA- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS.

OBJETIVO- Aquisição de um veículo para a Secretaria.

03.15- PROGRAMA- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.

OBJETIVO- Adquirir área necessária para expansão do Município.

03.16- PROGRAMA- CONTRIBUIÇÃO AO PASEP.

OBJETIVO- Manter a Contribuição do PASEP.

03.17- PROGRAMA -MANTER A PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, s/nº

Centro

Fone: (065) 547-1341

OBJETIVO - Manter a previdência Social do Município.

03.18 - PROGRAMA - INSTALAÇÃO DA SUB-PREFEITURA NA AGROVILA DO PROJETO IPIRANGA.

OBJETIVO - Melhorar o atendimento a população daquela localidade, mantendo presença mais constante por parte do poder público Municipal.

03.19 - PROGRAMA - INSTALAÇÃO DA SUB-PREFEITURA NA AGROVILA UNIÃO DA VITÓRIA DO PROJETO ITANHANGA.

OBJETIVO - Melhorar o atendimento a população daquela localidade, mantendo presença mais constante por parte do poder público Municipal.

04-SECRETARIA DE OBRAS E VIACÃO

04.01- PROGRAMA-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

OBJETIVO - Adquirir Equipamentos de Informática e outros móveis e utensílios diversos e também aquisição de um veículo.

04.02- PROGRAMA- AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS.

OBJETIVO - Renovação da frota de máquinas, veículos e equipamentos do departamento de obras, proporcionando melhoria no atendimento à população.

04.03- PROGRAMA - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DE PONTES, BOEIROS E ESTRADAS.

OBJETIVO - Construir pontes e bueiros necessários na melhoria e conservação das estradas do Município.

04.04- PROGRAMA - MELHORIA E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.

OBJETIVO - Melhorar o sistema viário do Município para dar melhores condições de trânsito e escoamento da produção agrícola do município.

04.05- PROGRAMA - CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS

OBJETIVO - Construir passeios, sistema mutirão, no Perímetro Urbano, facilitando o trânsito de pedestres, proporcionando melhores condições de higiene e embelezamento.

04.06- PROGRAMA - ASFALTAMENTO, MEIO FIO E DRENAGEM.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, s/nº

- Centro

- Fone: (065) 547-1341

OBJETIVO - Pavimentar as ruas e Avenidas da cidade com emulação asfáltica, colocação de meio fio e drenagem.

04.07- PROGRAMA - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO AEROPORTO.

OBJETIVO - Construção e implantação do Aeroporto definitivo, com pista de pouso homologada pela aeronáutica.

04.08-PROGRAMA - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SETOR DE OBRAS E VIAÇÃO.

OBJETIVO - Concluir e Ampliar o prédio da Secretaria de Obras, construindo novas garagens, ampliando o setor Rodoviário.

04.09- PROGRAMA - MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

OBJETIVO- Ampliação e melhorar a iluminação pública na cidade, bairros, vilas, distritos e demais comunidades. Proporcionando melhoria na qualidade de vida dos munícipes.

04.10- PROGRAMA- MELHORIA DA SINALIZAÇÃO DO TRÂNSITO

OBJETIVO - Diminuir o número de acidentes de trânsito, sinalizando e aperfeiçoando a sinalização existente.

04.11- PROGRAMA- QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS.

OBJETIVO- Proporcionar cursos aos servidores municipais que atuam nesse setor, a fim de preparar o profissional a exercer com segurança e eficiência o seu trabalho; prevenindo acidentes e gastos desnecessários.

04.12- PROGRAMA- TRANSPORTE COLETIVO

OBJETIVO- Garantir a segurança dos passageiros, exigindo das empresas revisões periódicas, nos ônibus, fixar tarifas mediante a apresentação de planilhas de custos, inclusive em relação a veículos de aluguel (táxis e lotações).

04.13- PROGRAMA- RUAS, PRAÇAS E JARDINS

OBJETIVO- Melhorar a limpeza das ruas da cidade, praças e jardins, tornando-as mais agradáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, s/nº

- Centro

- Fone: (065) 547-1341

04.14- PROGRAMA- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DA REDE DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS.

OBJETIVO- Construir e ampliar galerias de águas pluviais.

04.15- PROGRAMA- CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS.

OBJETIVO- Construir novas praças e manter as já existentes.

04.16- PROGRAMA- CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES.

OBJETIVO- Construir casas populares às pessoas de Baixa Renda.

04.17- PROGRAMA- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA COMBATE À INCÊNDIO.

OBJETIVO- Adquirir equipamentos necessários para combater à incêndios.

04.18- PROGRAMA- CONSTRUÇÃO DE ABRIGO PARADA DE ÔNIBUS.

OBJETIVO- Construir abrigo de parada de ônibus para abrigar as pessoas, do sol, chuva, e outros fenômenos da natureza.

04.19- PROGRAMA- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE OBRAS.

OBJETIVO- Manter os Encargos com a Secretaria de Obras.

05-SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

05.01- PROGRAMA- QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS.

OBJETIVO- Proporcionar aos professores e especialistas de educação, meios como cursos, seminários, encontros de qualificação e atualização profissional.

Incentivar a busca da habilitação aos professores leigos do município e para atuar na educação infantil e ensino fundamental.

Investir na formação da equipe técnica, no sentido de trabalharem diretamente nas escolas, apoiando os professores em suas atividades docentes, afim de diminuir os percentuais de repetência e evasão escolar, permitindo a todos melhor qualidade de ensino.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, s/nº

- Centro

- Fone: (065) 547-1341

05.02- PROGRAMA- ADQUIRIR VEÍCULOS E MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR.

OBJETIVO- Oferecer aos alunos de educação infantil e de ensino fundamental, acesso à escola a fim de dar garantia de seus estudos, oferecendo um transporte com segurança, com veículos próprios e terceirizado.

05.03- PROGRAMA - CONSTRUIR E AMPLIAR ESCOLAS.

OBJETIVO - Construir, reformar e ampliar escolas municipais oferecendo melhores condições para os professores e conseqüentemente aos alunos da rede municipal de ensino, no processo ensino-aprendizagem.

05.04- PROGRAMA- EQUIPAMENTO E MATERIAL PARA AS ESCOLAS.

OBJETIVO - Dar condições às escolas municipais com aquisição de equipamento e material didático e esportivo necessário para desenvolver um trabalho escolar com eficiência, proporcionando melhores condições de aprendizagem aos alunos.

05.05- PROGRAMA- AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR PARA OS ALUNOS.

OBJETIVO- Fornecer ao aluno material básico escolar a fim de assegurar sua permanência na escola e dar condições para desenvolver as suas atividades curriculares.

05.06- PROGRAMA- AQUISIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR.

OBJETIVO- Oferecer merenda escolar de boa qualidade e em quantidade suficiente a todos os alunos do município.

05.07- PROGRAMA- INSTALAÇÃO DE OFICINAS EDUCATIVAS

OBJETIVO - Montar oficina para a realização de cursos e estudos Complementares e profissionalizantes, como datilografia, computação, língua estrangeiras, teatro, dança, artes plásticas e outros.

05.08- PROGRAMA - EDUCAÇÃO INFANTIL

OBJETIVO- Dar atendimento à educação infantil onde houver alunos suficiente para o funcionamento, a fim de prepara-los adequadamente a socialização, integração e aprendizagens importantes para o início da alfabetização.

Handwritten signature or initials.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, s/nº

- Centro

- Fone: (065) 547-1341

05.09- PROGRAMA- COMBATE AO ANALFABETISMO

OBJETIVO- Desenvolver, nas escolas, projetos de combate ao analfabetismo junto a alunos, pais e comunidade, visando erradicar o analfabetismo.

05.10- PROGRAMA - CRIAR E EQUIPAR O CENTRO CULTURA

OBJETIVO- Criar e equipar adequadamente um Centro Cultural, montando Museu, oficinas, auditório, tendo um espaço físico adequado para biblioteca e ampliação do acervo bibliográfico. Assegurando o acesso a cultura, fomentando a expressão e a manifestação artística do povo instalando uma fanfarra Tapuraense.

05.11- PROGRAMA- INCENTIVO A EVENTOS CULTURAIS

OBJETIVO - Dar apoio necessário à cultura, como nas realizações de cursos, festas populares, feira do livro, viagens culturais, oportunizando aos alunos maiores conhecimentos e interação regional.

05.12- PROGRAMA- CONSELHO MUNICIPAL DESPORTO

OBJETIVO- Fortalecer o Conselho Municipal de Desportos, onde as decisões serão tomadas pelas equipes organizadoras, inclusive na escolha dos dirigentes, que terão entre outras atividades a organização dos campeonatos Municipais e Regionais de futebol de campo, salão e outras modalidades esportivas e recreativas.

05.13 - PROGRAMA - AQUISIÇÃO E REFORMA DE PARQUES INFANTIS PARA ALUNOS

OBJETIVO - Instalar ou reformar parques infantis nas escolas.

05.14- PROGRAMA- IMPLANTAÇÃO E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

OBJETIVO - Viabilizar a implantação de uma extensão Universitária Estadual ou Federal

05.15- PROGRAMA- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA SECRETARIA.

OBJETIVO - Dotar a Secretaria dos equipamentos necessário para o melhor funcionamento e assessoramento às escolas e demais instituições a ela ligadas.

05.16- PROGRAMA- REDE DE AGUA.

OBJETIVO - Construir poços artesianos e efetuar a extensão de Rede de

R



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, s/nº

- Centro

- Fone: (065) 547-1341

Água na escola, melhorando suas instalações hídrica.

05.17- PROGRAMA- APOIO A EDUCAÇÃO INFANTIL.

OBJETIVO - Apoiar a Educação Infantil do Município, visto que é a parte exclusiva do município

DEPARTAMENTO DO FUNDEF

05.18- PROGRAMA- MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEF 40%

OBJETIVO - Manutenção do Ensino Fundamental.

05.19- PROGRAMA- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEF 60%.

OBJETIVO - Manutenção do Ensino Fundamental, no pagamento de pessoal ligado diretamente com este nível de ensino.

05.20- PROGRAMA- ADQUIRIR VEÍCULOS E MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR, COM RECURSO DO FUNDEF.

OBJETIVO- Oferecer aos alunos de ensino fundamental, acesso à escola oferecendo um transporte com segurança, com veículos próprios e terceirizados.

05.21- PROGRAMA - CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR ESCOLAS, COM RECURSO DO FUNDEF

OBJETIVO - Construir, reformar e ampliar escolas municipais oferecendo melhores condições para os professores e conseqüentemente aos alunos da rede municipal de ensino.

05.22- PROGRAMA - EQUIPAMENTO E MATERIAL PARA AS ESCOLAS, COM RECURSO DO FUNDEF.

OBJETIVO - Dar condições às escolas municipais com aquisição de equipamento e material necessário para desenvolver um trabalho escolar com eficiência, proporcionando melhores condições de aprendizagem aos alunos.

05.23- PROGRAMA- AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR PARA OS ALUNOS, COM RECURSO DO FUNDEF.

OBJETIVO- Fornecer ao aluno material básico escolar a fim de assegurar sua permanência na escola e dar condições para desenvolver as suas atividades curriculares.

RF



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, s/nº

- Centro

- Fone: (065) 547-1341

05.24 - PROGRAMA - VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

OBJETIVO - Promover avaliações periódicas inclusive com premiação para os professores que mais demonstrarem empenho na sua prática docente.

05.25- PROGRAMA- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETIVO -Manter os Encargos com a Educação.

05.26- PROGRAMA- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CULTURA.

OBJETIVO -Manter os Encargos com a Cultura.

05.27- PROGRAMA- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A CULTURA.

OBJETIVO - Adquirir equipamentos com a cultura.

05.28- PROGRAMA- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DESPORTOS.

OBJETIVO -Manter os Encargos com os Desportos.

05.29- PROGRAMA- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O DESPORTO.

OBJETIVO -Adquirir equipamentos com os Desportos.

05.30- PROGRAMA- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS PRÉ-ESCOLA.

OBJETIVO -Manter os encargos com a Pré-Escola.

05.31- PROGRAMA- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL.

OBJETIVO -Manter os encargos com o Ensino Fundamental.

05.32- PROGRAMA- MANUTENÇÃO E ENCARGO COM O ENSINO SUPERIOR.

OBJETIVO -Manter os Encargos com o Ensino Superior.

R



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, s/nº

- Centro

- Fone: (065) 547-1341

05.33- PROGRAMA- IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO DE ADULTOS.

OBJETIVO -Implantar programas para Jovens e Adultos.

05.34- PROGRAMA- MANUTENÇÃO DE PROGRAMA COM RECURSO DO PDDE- PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA.

OBJETIVO -Manter os Projetos de dinheiro na Escola através Governo Federal.

05.35- PROGRAMA- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES COM RECURSOS DO PDDE- PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA.

OBJETIVO -Adquirir equipamentos com recursos do Dinheiro na Escola.

05.36- PROGRAMA- CONSTRUÇÃO DE CANTINAS ESCOLARES.

OBJETIVO -Construir Cantinas Escolares.

05.37- PROGRAMA- CONSTRUÇÃO DE SALA ESPECIAL PARA EDUCAÇÃO COMPENSATÓRIA.

OBJETIVO -Construir salas especiais para Educação Compensatória.

05.38- PROGRAMA- CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS.

OBJETIVO -Construir de Quadras Poliesportiva.

05.39- PROGRAMA- CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES.

OBJETIVO -Construção de Ginásio de Esportes.

05.40- PROGRAMA- CONSTRUÇÃO DE QUADRAS COBERTAS.

OBJETIVO -Construir Quadras Cobertas.

06-SECRETARIA DA AGRICULTURA

06.01- PROGRAMA- CRIAR CENTRO DE TREINAMENTO PARA CAPACITAÇÃO RURAL.

OBJETIVO- Realizar cursos e treinamentos relacionando a teoria com prática, para o desenvolvimento de novas tecnologias proporcionando maior capacitação rural.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, s/nº

- Centro

- Fone: (065) 547-1341

06.02- PROGRAMA- CONSTRUÇÃO E MELHORIA DA ELETRIFICAÇÃO.

OBJETIVO - Construir rede de energia elétrica para as famílias que não possuem; ampliar com redes trifásicas onde houver necessidades; melhorar onde há deficiências. Procurando atender a todos os munícipes a usufruírem deste benefício.

06.03- PROGRAMA- COMUNICAÇÕES

OBJETIVO- Melhorar e ampliar a transmissão do sinal de televisão com opção de diversos canais aos munícipes.

06.04- PROGRAMA- ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS.

OBJETIVO- Proporcionar a melhoria do armazenamento dos produtos agrícolas, diminuindo as perdas ocasionadas pelo mau armazenamento.

06.05- PROGRAMA- QUALIFICAÇÃO E CAPCITAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS.

OBJETIVO- Proporcionar cursos, seminários, pesquisas, estudos demonstrativos para trabalhadores rurais e técnico, permitindo melhores condições de desenvolvimento na atividade econômica rural e agroindustrial.

06.06- PROGRAMA- ADMISSÃO DE TÉCNICOS, AGRONOMOS E VETERINÁRIOS.

OBJETIVO- Admitir pessoas capacitadas para dar assistência permanente ao agricultor, através das coordenadorias.

06.07- PROGRAMA- ASSISTÊNCIA TÉCNICA E FINANCEIRA.

OBJETIVO- Proporcionar condições à pequena propriedade tornar-se auto sustentável, com a renda mensal; incentivando a diversificação de hortifrutigranjeiros e produtos de origem animal.

06.08- PROGRAMA- REFLORESTAMENTO.

OBJETIVO- Desenvolver o reflorestamento, como alternativa econômica, energética e ecológica com a criação de uma equipe de reflorestamento para auxiliar o agricultor nesta atividade.

06.09- PROGRAMA- ANÁLISE DO SOLO

Ref



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, s/nº

- Centro

- Fone: (065) 547-1341

OBJETIVO- Realizar convênio com laboratório para análise de solo, para que o agricultor tenha uma efetiva avaliação de suas terras.

06.10- PROGRAMA- FORNECIMENTO DE SEMENTES.

OBJETIVO- Fornecer sementes de qualidade pelo sistema troca-troca, transformando a equivalência de produtos atingindo os agricultores de nosso município.

06.11- PROGRAMA- VIABILIZAR O FORNECIMENTO DE INSUMOS.

OBJETIVO- Viabilizar a recuperação do solo agrícola, através do sistema troca-troca.

06.12- PROGRAMA- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PLANTIO DIRETO E ADUBAÇÃO.

OBJETIVO- Fornecer equipamentos para a distribuição de adubo orgânico e plantio direto, possibilitando o aproveitamento de detritos e dejetos de animais para a recuperação do solo agrícola.

06.13- PROGRAMA- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

OBJETIVO - Melhorar a Secretaria da Agricultura com equipamentos necessários para o melhor desempenho das atividades, informatizando e adquirindo móveis, utensílios e veículos.

06.14- PROGRAMA- FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO.

OBJETIVO- Fortalecer o fundo de desenvolvimento agropecuário, para atingir um maior número de projetos financiados como: ampliação de bacia leiteira.

OBJETIVO - manter o viveiro municipal com sementes e mudas para

Red



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, s/nº

- Centro

- Fone: (065) 547-1341

reprodução e serem distribuídas para os agricultores. Contribuindo para o desenvolvimento e a preservação das nascentes e meio ambiente.

06.17- PROGRAMA- MANUTENÇÃO HORTIGRANJEIROS E POMARES

OBJETIVO - Incentivar a produção de hortigranjeiros e de forma organizada buscar a comercialização dos produtos, também apoiar o plantio de fruticultura e a introdução de outras espécies organizando o plantio e a comercialização.

06.18- PROGRAMA- DESENVOLVIMENTO ANIMAL E PRODUÇÃO DE LEITE

OBJETIVO - Manter as atividades de inseminação artificial melhorando a genética para fortalecer a bacia leiteira, oportunizando assim condições de produção e transporte aos nossos agricultores incentivando-os neste sentido.

06.19- PROGRAMA- PRODUÇÃO ANIMAL

OBJETIVO - Dar incentivo a abertura de açudes e a criação de peixes dentro da técnica e buscar forma de comercialização, fazendo com que o produtor tenha novas alternativas de Renda para a sua família.

06.20- PROGRAMA- PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS.

OBJETIVO - Investir na preservação do solo através da implantação de micro-bacias e a abertura de valas, fontes e nascentes conservando o solo e também protegendo o meio ambiente e o combate aos agrotóxicos.

06.21- PROGRAMA- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS.

OBJETIVO- Adquirir os veículos para o bom andamento da Secretaria.

06.22- PROGRAMA- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA.

OBJETIVO- Manter os encargos da Agricultura.

06.23- PROGRAMA- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O MEIO AMBIENTE.

OBJETIVO- Manter os Encargos da Agricultura.

Ref



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, s/nº

- Centro

- Fone: (065) 547-1341

06.24- PROGRAMA- ADQUIRIR ÁREA RURAL PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CASULO.

OBJETIVO- Incentivar o pequeno produtor na Produção de Fruticultura, Hortigranjeiro, e outros produtos necessários para aumento da Renda Familiar.

07. SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

07.01- PROGRAMA- TREINAR E ADMITIR NOVOS AGENTES DE SAÚDE.

OBJETIVO- Orientar e apoiar a população no sentido de prevenir doenças, eliminar os acidentes de riscos no trabalho, na residência e na comunidade, encaminhar para atendimento médico quando houver necessidade e que os agentes de saúde tenham treinamento periódicos para reciclagem e capacitação.

07.02- PROGRAMA- EXAMES PREVENTIVOS.

OBJETIVO- Realizar exames preventivos, proporcionando uma vida mais longa e saudável à população Tapuraense.

07.03- PROGRAMA- PERFURAÇÃO DE POÇOS E INSTALAÇÃO DE REDE DE ÁGUA.

OBJETIVO- Dotar comunidades que não possuem água potável, com a extensão de rede de água.

07.04- PROGRAMA- AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA.

OBJETIVO- Adquirir ambulância, para atender situações de emergências da população.

07.05- PROGRAMA- MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL.

OBJETIVO- Melhorar o atendimento em todas as comunidades.

07.06- PROGRAMA- SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA.

OBJETIVO- Melhorar o atendimento e assistência médica da população, tendo plantão de 24 horas, inclusive com especialistas.

07.07- PROGRAMA- MANUTENÇÃO DE FARMÁCIA BÁSICA E FORMAÇÃO DE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO.

Ref



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, s/nº

- Centro

- Fone: (065) 547-1341

OBJETIVO- Oportunizar o fornecimento de medicamentos básicos às pessoas carentes, inclusive com ervas medicinais.

07.08- PROGRAMA- CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE POSTOS SAÚDES.

OBJETIVO- Construir e instalar postos de saúde, nas comunidades que ainda não os possuem, oportunizando fácil atendimento.

07.09- PROGRAMA- LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E DE RADIOLOGIA.

OBJETIVO- Oportunizar melhor atendimento à população, diminuindo o deslocamento a outros municípios, na questão de exames laboratoriais.

07.10- PROGRAMA- TRANSPORTE DE DOENTES.

OBJETIVO- Manter transporte semanal em outros centros, quando necessário atendimento médico especializados.

07.11- PROGRAMA- CONSTRUÇÃO DE USINA E COLETA DE LIXO.

OBJETIVO- Construir usina de reciclagem de lixo e continuar com a coleta do mesmo, para manter a cidade limpa e com boa higiene.

07.12- PROGRAMA- MÓDULOS SANITÁRIOS.

OBJETIVO- Encontrar meios para viabilizar construção de módulo sanitários, através de convênios com o ministério da saúde para aquisição dos kits.

07.13- PROGRAMA- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

OBJETIVO - Adquirir equipamentos necessários para a secretaria.

07.14 - PROGRAMA - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

OBJETIVO - Adquirir equipamentos e instrumentos necessários para dar melhores condições de trabalho para os profissionais da saúde.

07.15 - PROGRAMA - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE.

OBJETIVO - Manter o fundo municipal da saúde, no município.

07.16 - PROGRAMA - IMPLANTAÇÃO DOS PROGRAMAS PSF E PACS

Beef



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, s/nº

- Centro

- Fone: (065) 547-1341

OBJETIVO - Atender a população de acordo com as metas estabelecidas nos programas PSF e PACS, com a finalidade de orientar, prevenir e tratar as doenças, melhorando assim a saúde das famílias e o acesso a equipe médica, favorecendo a melhoria de vida dos munícipes.

07.17 - PROGRAMA - AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO

OBJETIVO - Ampliar o atendimento odontológico, visando melhoria da saúde bucal à população Tapuraense.

07.18 - PROGRAMA - MELHORAR E INCENTIVAR O TRABALHO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

OBJETIVO - Proporcionar aos munícipes, melhoria na qualidade de vida, intensificando a vigilância sanitária.

07.19 - PROGRAMA - INTENSIFICAR AS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO, NO MUNICÍPIO.

OBJETIVO - Dar ênfase aos programas de vacinação, através do setor epidemiológico, intensificando as campanhas.

07.20 - PROGRAMA - GERENCIAMENTO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO.

OBJETIVO - Gerenciar a saúde dos munícipes, através do Conselho Municipal da Saúde.

07.21- PROGRAMA- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE.

OBJETIVO -Manter os Encargos da Saúde.

07.22- PROGRAMA- MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DIVERSOS.

OBJETIVO -Manter os Programas Diversos.

07.23- PROGRAMA- CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE.

OBJETIVO -Construção de Unidade de Saúde.

Peif



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, s/nº

- Centro

- Fone: (065) 547-1341

07.24- PROGRAMA- MANUTENÇÃO DE PROGRAMA COM RECURSOS DO VIGISUS.

OBJETIVO -Manter os Programas do VIGISUS.

07.25- PROGRAMA- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES COM RECURSOS DO VIGISUS.

OBJETIVO -Equipar o Departamento de forma adequada.

07.26- PROGRAMA- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS.

OBJETIVO -Aquisição de Veículos.

08 SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL

08.01- PROGRAMA- TERCEIRA IDADE.

OBJETIVO- Apoiar atividades de lazer e descontração e outras, às pessoas da terceira idade, do nosso município.

08.02- PROGRAMA- DEFICIENTES FÍSICOS

OBJETIVO- Desenvolver atividades de coordenação e estímulos, como forma de integração na sociedade, fornecendo equipamentos, realizando cursos, etc.

08.03- PROGRAMA- CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

OBJETIVO- Oportunizar aos conselheiros, o desenvolvimento do trabalho de forma eficiente.

08.04- PROGRAMA- DISTRIBUIÇÃO DE LEITE, ÓLEO COMESTÍVEL E OUTROS ALIMENTOS.

OBJETIVO- Atender crianças desnutridas em risco nutricional e gestantes, oportunizando melhoria na qualidade de vida, combatendo a fome e a miséria.

08.05- PROGRAMA- CONFECCÃO DE ACOLCHOADOS.

Ref



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, s/nº

- Centro

- Fone: (065) 547-1341

OBJETIVO- Oportunizar a população carente obterem mais agasalhos para o inverno fornecendo fibras e treinando pessoas para confeccionarem acolchoados, na própria comunidade.

08.06- PROGRAMA- CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO COMUNITÁRIO

OBJETIVO- Construir um centro comunitário para as entidades sociais, sem fins lucrativos.

08.07- PROGRAMA- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

OBJETIVO- Dotar a secretaria com equipamentos necessários, para o bom andamento da mesma.

08.08- PROGRAMA- REFORMA DE CASAS POPULARES.

OBJETIVO- Reformar casas populares das pessoas carentes.

08.09 - PROGRAMA - CRIAR GRUPO DA ALEGRIA

OBJETIVO - Instituir o grupo da alegria, com voluntárias da comunidade, com a finalidade de apoiar as pessoas hospitalizadas e/ou enfermas, auxiliando no cuidado e dando apoio emocional.

08.10 - PROGRAMA - APOIAR OS CLUBES DE MÃES

OBJETIVO - Apoiar, incentivar e valorizar os clubes de mães, auxiliando com palestras e orientações para que as dirigentes possam em conjunto com as associadas usufruir de benefícios pessoais e familiares.

08.11 - PROGRAMAS - IMPLANTAR HORTA MEDICINAL

OBJETIVO - Cultivar chás, ervas medicinais e legumes com a finalidade de prevenir algumas doenças, além de obter o alívio das mesmas.

08.12 - PROGRAMA - DISTRIBUIR LEITE AOS PACIENTES DE HANSENÍASE E TUBERCULOSE

OBJETIVO - Fornecer leite para as pessoas infectadas com as doenças de hanseníase e tuberculose para que possam aliviar as consequências causadas pelo coquetel de medicamentos que devem ingerir para alcançar a cura das mesmas.

08.13- PROGRAMA- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Ref



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, s/nº

- Centro

- Fone: (065) 547-1341

OBJETIVO - Manter a Assistência Social.

08.14- PROGRAMA- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETIVO - Manter fundo de Assistência Social.

08.15- PROGRAMA- MANUTENÇÃO DE PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL À POPULAÇÃO CARENTE.

OBJETIVO - Manter serviços a população carente.

08.16- PROGRAMA- MANUTENÇÃO DE PROGRAMA DE APOIO A PESSOA IDOSA- API

OBJETIVO - Dar apoio as pessoas Idosas.

08.17- PROGRAMA- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS.

OBJETIVO - Aquisição de um veículo.

08.18- PROGRAMA- PROGRAMA DE ATENDIMENTO AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS.

OBJETIVO - Dar atendimento especial as pessoas portados de deficiência.

08.19- PROGRAMA- MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR.

OBJETIVO - Manter o Conselho Tutelar do Município.

08.20-PROGRAMA- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O CONSELHO TUTELAR.

OBJETIVO - Equipar o Conselho para melhorar o Trabalho.

Art. 37º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tapurah, em 27 de agosto de 2001


Pedro Ferronato
1º SECRETÁRIO


Orlei José Grasselli
PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(65) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178



OF. Nº237/2001 TAPURAH 31 DE JULHO DE 2001.

SENHOR PRESIDENTE:

Com o presente tenho a satisfação de cumprimentá-lo, e na oportunidade encaminho os relatório de gestão fiscal para fazerem parte do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, 2002 conforme determina Lei..

Na certeza de estar cumprindo com a legislação vigente, aproveito O ensejo para renovar atentas saudações.

Atenciosamente

REINALDO TIRLONI
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
Orlei José Grasseli
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
NESTA



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(65) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178



em sessão de 20/08/01

Votos contrários: 2

Votos favoráveis: 10

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 028/2001, DE 18 DE JULHO DE 2001

A COMISSÃO DE
Finanças e Orçamentos
Para análise do Projeto.
06/08/01
Presidente

Dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2002 e dá outras providências.

O SENHOR REINALDO TIRLONI, Prefeito Municipal de TAPURAH, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica resolve propor a seguinte L E I :

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município de Tapurah para o exercício de 2002, compreendendo:

I — as prioridades e metas da administração pública municipal;

II — a estrutura e organização dos orçamentos;

III — as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;

IV — as disposições relativas à dívida pública municipal;

V — as disposições relativas as despesas de capital

VI — as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;

VII — as disposições sobre alterações na legislação tributária do município; e

VIII — as disposições gerais.

Recebiu na Secretaria às 15 hs. do dia 20/08/01

33.065.083/0001 - 60

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

RUA DO CAMPO, S/N

78.555-000 - TAPURAH - MT.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(65) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178



CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2002, são as especiais fixadas no anexo de metas e prioridades que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2002 não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta lei, entende-se por:

I — Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II — Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e

III — Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo ; e

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, programas, subprograma, atividades ou projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

§ 3º As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(65) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178



e projetos não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categorias econômicas, em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, modalidade de aplicação e a fonte de recursos, conforme a seguir discriminados:

- 1 — despesas de custeio;
- 2 — transferências correntes;
- 3 — investimentos;
- 4 — inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas; e
- 5 — transferência de capital.

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I — às ações descentralizadas de saúde e assistência social, para cada distrito;
- II — ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria benefício
- III — atendimento de ações de alimentação escolar
- IV — à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
- V — ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelo débitos.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(65) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178



Art. 7º. O projeto de lei orçamentária que o poder Executivo encaminhará à câmara Municipal e a respectiva lei serão constituídos de:

I— texto da lei;

II— quadros orçamentários consolidados;

III — anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV — Anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da constituição, na forma definida nesta lei; e

V — discriminação da Legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º Os quadros orçamentários e que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art., 22, inciso III, da lei no 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I — evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da constituição;

II — evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesa;

III — resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV — resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V — receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o anexo 1 da lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI — receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III da lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII — despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por elemento de despesas e fonte de



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(65) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178



recursos;

VIII — despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, subprograma e elemento de despesas;

IX — recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;

X — programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da constituição, em nível de órgão, detalhado fontes e valores por categoria de programação;

XI — resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;

XII — despesas dos orçamento fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividades e projetos, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras. -

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I— análise da conjuntura do Município e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II — justificativa da estimativa e da fixação respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º O poder Executivo encaminhará também junto ao projeto lei orçamentária, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I— os resultados correntes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II — os recursos destinados a eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60 do ADCT, com a redação dada pela emenda constitucional no 14, de 1996, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

III — O detalhamento dos principais custos unitários médios, utilizados na elaboração dos orçamentos, para os principais serviços e investimentos;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(65) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178



IV — a memória de cálculo da estimativa de gasto com pessoal e encargos sociais e com o pagamento de benefícios previdenciários para o exercício de 2002.

V — a situação observando exercício de 2000 em relação aos limites e condições das operações de crédito.

VI — a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2001 e a estimada para 2002 bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, inclusive as financeiras, destacando as premissas básicas de seu comportamento no exercício de 2002.

VII- A despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2001 e o programação para 2002 com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida,

VIII — os pagamentos, por fonte de recursos, relativos aos elementos de despesa “juros e encargos da dívida” e “amortização da dívida interna e externa, realizados nos últimos três anos, sua execução provável em 2001 e a programação para 2002;

IX — memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da constituição, e do montante de recursos para aplicação na erradicação do analfabetismo e na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, previsto no art. 60 do ADCT;

§ 4º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 5º O poder Executivo enviará a câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais, sempre que possível, em meio eletrônico com sua despesa por setor e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elemento de despesa.

§ 6º No demonstrativo de que trata o inciso V do § 1º deste artigo serão discriminadas, separadamente, as estimativas relativas às contribuições dos empregadores para a seguridade social, incidentes sobre a folha de salários, o



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(65) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178



faturamento, os lucros e a contribuição dos trabalhadores, estabelecidas, respectivamente, nos incisos I e II do art. 195 da constituição.

Art. 8º Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal, até 30 de julho de 2001, suas respectiva proposta orçamentária, observado os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 9º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES.

SEÇÃO I

Art. 10º — A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2002 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no anexo de metas fiscais que integra a presente lei.

Art. 11º — Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e, a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 12º — Na programação da despesa não poderão ser:

I — fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras

II — incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III — incluídas despesas a título de investimentos Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da constituição; e



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(65) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178



Art. 13º — Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I — tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de julho de 2001, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado.

Art. 14º — Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com ações que não sejam de competência exclusiva do município.

Art. 15º — Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão Ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo Único. Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 16º — É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições

I — sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam: registradas no Conselho Nacional de Assistência Social — CNAS;

II — sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III — atendam ao disposto no art. 204 da constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993; ou



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(65) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178



§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2001 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art 17º É vedada a inclusão de dotações na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I — de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental:

II— voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III — consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública federal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde; ou

Parágrafo Único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo a inclusão de dotações na lei orçamentárias sua execução, dependerão, ainda,

I — publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação de material permanente:

III – identificação do benefício e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 18º - A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida.

Art. 19º - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

§ 1º Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(65) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178



de motivos circunstanciadas que os justifique e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizado na lei orçamentária serão submetidos pelo dirigentes dos órgãos ao prefeito municipal, acompanhado de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos respectivos subtítulos atingidos e das correspondente metas.

§ 3º Até 30 dias após a assinatura dos decretos de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal cópias dos decretos e respectivas exposições de motivos.

§ 4º - Cada projeto de Lei deverá restringir-se a uma tipo de crédito adicional.

§ 5º - Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados a Câmara Municipal por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 6º - Nos casos de créditos a conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os § 1º e 2º o deste artigo conterão a atualização das estimadas de receitas para o exercício apresentadas de acordo com a classificação que trata o art. 7º, § 1º, inciso VI, desta lei:

Seção II Das Diretrizes Específicas do Orçamento De Investimento

Art. 20º - O Orçamento de investimento previsto no art. 165, §5º, inciso II, da constituição será apresentado, para cada empresa em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º Para efeito de contabilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com lei nº 6.404 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos as despesas com a aquisição do ativo imobilizado, executadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

§ 2º A despesa será discriminada nos termos do art. 4º o desta lei, segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em seu menor nível, inclusive com as fontes previstas no parágrafo seguinte.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(65) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178



§ 3º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I — gerados pela empresa;

II — decorrentes de participação acionária do Município, diretamente ou por intermédio de empresa controladora;

III — oriundos de transferências do Município, sob outras formas que não as compreendidas no inciso anterior;

IV — oriundos de empréstimos da empresa controladora;

V — oriundos da empresa controladora, não compreendidos naqueles referidos nos incisos II e IV deste parágrafo;

VI — decorrentes de participação acionária de outras entidades controladas, direta ou indiretamente, pela união;

VII— oriundos de operações de crédito externas;

VIII — oriundos de operações de crédito internas, exclusive as referidas no inciso VI deste parágrafo; e

IX — de outras origens;

§ 4º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 5º As empresas cuja programação consiste integralmente no orçamento fiscal ou no orçamento da seguridade social não integrarão o orçamento de investimento das estatais.

Art. 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária a Câmara Municipal será acompanhada de demonstrativo sintético, por empresa, do programa de Dispendios Globais, informando a origem dos recursos, com o detalhamento mínimo igual ao estabelecido no parágrafo 3º do artigo anterior, bem como a previsão da sua respectiva aplicação, por elemento de despesa



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(65) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178



CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESA DE CAPITAL

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 22º O poder Executivo publicará até 30 de setembro de 2001, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

§ 1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio do Presidente da Câmara.

Art. 23º No exercício de 2001, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo observarão os limites estabelecidos na forma lei complementar 101/00

Art. 24º No exercício de 2001, observando o disposto no art. 169 da constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

I— houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

II— for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 25º No exercício de 2002, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 23 desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(65) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178



para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização do serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIIBUTÁRIA

Art. 26º Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II — será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o final do exercício, o Prefeito Municipal, para não permitir a integralização das fontes de recursos não autorizadas, deverá suprimir, mediante decreto, até o quinto dia útil do exercício de 2002, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I— de até cem por cento das dotações relativas aos novos projetos;

II — de até sessenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento;

III — de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

IV — dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos projetos em



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(65) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178



andamento; e

V — dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º O Poder Executivo procederá mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, à troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas as alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

Art. 28º Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 29º O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2002 cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação as despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo Único. o desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 30º São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão 4 - orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 31º O Poder Executivo, deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da comissão de orçamentos da Câmara Municipal, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(65) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178



de lei.

Art. 32º Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2001, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I— pessoal e encargos sociais;

II— pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Social;

III — pagamento dos serviços da dívida;

Art. 33º Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa observados os limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recurso.

Art. 34º A reabertura dos créditos especiais e extraordinários conforme disposto no art. 167, parágrafo 2º, da constituição, será efetiva mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 35º Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 36º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2002.

01-CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES:

01.01- PROGRAMA- REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS.

OBJETIVO- Dotar a Câmara Municipal de Vereadores com seu Quadro Efetivo de Servidores, para melhorar a estrutura e o desenvolvimento do Poder Legislativo.

01.02- PROGRAMA- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(65) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178



PERMANENTE

OBJETIVO- Melhorar as condições físicas de funcionamento, nas suas instalações com aquisição de máquinas e equipamentos para o bom andamento dos serviços, complementando a informatização do setor.

01.03- PROGRAMA- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL.

OBJETIVO- Manter os encargos da Câmara.

01.04- PROGRAMA- DESPESAS COM PUBLICIDADE.

OBJETIVO- Publicidade dos atos da Câmara.

01.05- PROGRAMA- DÍVIDAS E OUTRAS AMORTIZAÇÕES.

OBJETIVO- Amortizações de Dívida da Câmara.

01.06- PROGRAMA- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS.

OBJETIVO- Aquisição de um veículo.

01.07- PROGRAMA- AQUISIÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS.

OBJETIVO- Melhorará as linhas telefônicas do Legislativo.

01.08- PROGRAMA- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSESSORIA JURÍDICA.

OBJETIVO- Manter a assessoria do Legislativo.

01.09- PROGRAMA- CONSTRUÇÃO DO PASSO LEGISLATIVO.

OBJETIVO- Construir um centro administrativo para a Câmara de Vereadores.

01.10- PROGRAMA- INFORMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL.

OBJETIVO- Dotar a Câmara de Vereadores com uma informatização adequada.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(65) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178



02.GABINETE DO PREFEITO:

02.01- PROGRAMA- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

OBJETIVO- Melhorar a estrutura do Gabinete do Prefeito, com aquisição de veículo e demais equipamentos necessários para o bom desempenho das atividades do gabinete.

02.02- PROGRAMA- MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO.

OBJETIVO- Manter os encargos do Gabinete.

02.03- PROGRAMA- DESPESAS COM PUBLICIDADE.

OBJETIVO- Dar as publicidades dos Atos.

02.04- PROGRAMA- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS.

OBJETIVO- Aquisição de um veículo para o Gabinete do Prefeito.

02.05- PROGRAMA- AQUISIÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS.

OBJETIVO- Melhorar o Sistema de Telefonia do Gabinete.

02.06- PROGRAMA- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR.

OBJETIVO- Manter os Cargos da Junta Militar.

02.07- PROGRAMA- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR.

OBJETIVO-

02.08- PROGRAMA- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ASSESSORIA JURÍDICA.

OBJETIVO- Manter a assessoria do Gabinete.

02.09- PROGRAMA- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A ASSESSORIA JURÍDICA.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(65) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178



OBJETIVO- Dotar o setor com equipamento necessário.

03.SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

03.01-PROGRAMA- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

OBJETIVO- Melhorar a secretaria da administração com equipamentos necessários para o melhor desempenho das atividades e controle da administração, com complemento na informatização do setor, e aquisição de veículo.

03.02 - PROGRAMA- MELHORIA DA CENTRAL TELEFÔNICA

OBJETIVO - Melhorar a Central Telefônica, com aquisição de novas linhas.

03.03- PROGRAMA- CONVÊNIOS DIVERSOS:

OBJETIVO: Firmar convênio com Ente de outras esferas de Governo tais como, Brigada Militar, polícia Civil, Detran, ECT, Fórum e outros que houverem necessidades.

03.04 - PROGRAMA- INVERSÕES FINANCEIRAS

OBJETIVO- Aquisição de área para o Distrito Industrial e parque de exposições

03.05- PROGRAMA- IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS.

OBJETIVO - Introduzir projetos que visem o aumento da receita para o Município.

03.06- PROGRAMA- INFRAESTRUTURA DO DISTRITO INDUSTRIAL.

OBJETIVO - Investir na infraestrutura do Distrito Industrial.

03.07- PROGRAMA- DISTRITO INDUSTRIAL.

OBJETIVO- Viabilizar a instalação de novas indústrias, gerando emprego no município e desenvolvendo esse setor.

03.08- PROGRAMA- CONSTRUÇÃO DO BERÇÁRIO INDUSTRIAL.

OBJETIVO- Colocar a disposição da população espaço para a instalação de pequenas indústrias, oportunizando melhoria de renda para as famílias interessadas.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(65) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178



03.09- PROGRAMA- CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL.

OBJETIVO - Promover cursos profissionalizante com a instalação de oficina permanente para qualificação, aperfeiçoamento e treinamento de mão-de-obra, em todas as atividades comerciais, industriais, e de serviços.

03.10-PROGRAMA - CRIAR MECANISMO DE INCENTIVO A INDUSTRIA E COMERCIO.

OBJETIVO- Viabilizar financiamento rotativo para pequenas e médias empresas na área da industria e comércio, a fim de oportunizar novos empregos e promover o desenvolvimento econômico e social.

03.11- PROGRAMA- APOIAR IMPLANTAÇÃO DE AGROINDUSTRIA NO MEIO RURAL.

OBJETIVO- Oportunizar a industrialização dos produtos produzidos na propriedade, permitindo o aumento da renda familiar.

03.12- PROGRAMA- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

OBJETIVO- Manter os encargos da Secretaria.

03.13- PROGRAMA- AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS COM A DÍVIDA CONTRATADA.

OBJETIVO- Amortizar a Dívida Pública.

03.14- PROGRAMA- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS.

OBJETIVO- Aquisição de um veículo para a Secretaria.

03.15- PROGRAMA- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.

OBJETIVO- Adquirir área necessária para expansão do Município.

03.16- PROGRAMA- CONTRIBUIÇÃO AO PASEP.

OBJETIVO- Manter a Contribuição do PASEP.

03.17- PROGRAMA -MANTER A PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(65) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178



OBJETIVO – Manter a previdência Social do Município.

04-SECRETARIA DE OBRAS E VIACÃO

04.01- PROGRAMA-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

OBJETIVO - Adquirir Equipamentos de Informática e outros móveis e utensílios diversos e também aquisição de um veículo.

04.02- PROGRAMA- AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS.

OBJETIVO - Renovação da frota de máquinas, veículos e equipamentos do departamento de obras, proporcionando melhoria no atendimento à população.

04.03- PROGRAMA - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DE PONTES, BOEIROS E ESTRADAS.

OBJETIVO - Construir pontes e bueiros necessários na melhoria e conservação das estradas do Município.

04.04- PROGRAMA - MELHORIA E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.

OBJETIVO - Melhorar o sistema viário do Município para dar melhores condições de trânsito e escoamento da produção agrícola do município.

04.05- PROGRAMA - CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS

OBJETIVO - Construir passeios, sistema mutirão, no Perímetro Urbano, facilitando o trânsito de pedestres, proporcionando melhores condições de higiene e embelezamento.

04.06- PROGRAMA - ASFALTAMENTO, MEIO FIO E DRENAGEM.

OBJETIVO - Pavimentar as ruas e Avenidas da cidade com emulação asfáltica, colocação de meio fio e drenagem.

04.07- PROGRAMA - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO AEROPORTO.

OBJETIVO - Construção e implantação do Aeroporto definitivo, com pista de pouso homologada pela aeronáutica.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(65) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178



04.08-PROGRAMA - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SETOR DE OBRAS E VIAÇÃO.

OBJETIVO - Concluir e Ampliar o prédio da Secretaria de Obras, construindo novas garagens, ampliando o setor Rodoviário.

04.09- PROGRAMA - MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

OBJETIVO- Ampliação e melhorar a iluminação pública na cidade, bairros, vilas, distritos e demais comunidades. Proporcionando melhoria na qualidade de vida dos munícipes.

04.10- PROGRAMA- MELHORIA DA SINALIZAÇÃO DO TRÂNSITO

OBJETIVO - Diminuir o número de acidentes de trânsito, sinalizando e aperfeiçoando a sinalização existente.

04.11- PROGRAMA- QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS.

OBJETIVO- Proporcionar cursos aos servidores municipais que atuam nesse setor, a fim de preparar o profissional a exercer com segurança e eficiência o seu trabalho; prevenindo acidentes e gastos desnecessários.

04.12- PROGRAMA- TRANSPORTE COLETIVO

OBJETIVO- Garantir a segurança dos passageiros, exigindo das empresas revisões periódicas, nos ônibus, fixar tarifas mediante a apresentação de planilhas de custos, inclusive em relação a veículos de aluguel (táxis e lotações).

04.13- PROGRAMA- RUAS, PRAÇAS E JARDINS

OBJETIVO- Melhorar a limpeza das ruas da cidade, praças e jardins, tornando-as mais agradáveis.

04.14- PROGRAMA- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DA REDE DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS.

OBJETIVO- Construir e ampliar galerias de águas pluviais.

04.15- PROGRAMA- CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(65) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178



OBJETIVO- Construir novas praças e manter as já existentes.

04.16- PROGRAMA- CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES.

OBJETIVO- Construir casas populares às pessoas de Baixa Renda.

04.17- PROGRAMA- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA COMBATE À INCÊNDIO.

OBJETIVO- Adquirir equipamentos necessários para combater à incêndios.

04.18- PROGRAMA- CONSTRUÇÃO DE ABRIGO PARADA DE ÔNIBUS.

OBJETIVO- Construir abrigo de parada de ônibus para abrigar as pessoas, do sol, chuva, e outros fenômenos da natureza.

04.19- PROGRAMA- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE OBRAS.

OBJETIVO- Manter os Encargos com a Secretaria de Obras.

05-SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

05.01- PROGRAMA- QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS.

OBJETIVO- Proporcionar aos professores e especialistas de educação, meios como cursos, seminários, encontros de qualificação e atualização profissional.

Incentivar a busca da habilitação aos professores leigos do município e para atuar na educação infantil e ensino fundamental.

Investir na formação da equipe técnica, no sentido de trabalharem diretamente nas escolas, apoiando os professores em suas atividades docentes, afim de diminuir os percentuais de repetência e evasão escolar, permitindo a todos melhor qualidade de ensino.

05.02- PROGRAMA- ADQUIRIR VEÍCULOS E MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR.

OBJETIVO- Oferecer aos alunos de educação infantil e de ensino fundamental, acesso à escola a fim de dar garantia de seus estudos, oferecendo um transporte com segurança, com veículos próprios e terceirizado.

05.03- PROGRAMA - CONSTRUIR E AMPLIAR ESCOLAS.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(65) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178



OBJETIVO - Construir, reformar e ampliar escolas municipais oferecendo melhores condições para os professores e conseqüentemente aos alunos da rede municipal de ensino, no processo ensino-aprendizagem.

05.04- PROGRAMA- EQUIPAMENTO E MATERIAL PARA AS ESCOLAS.

OBJETIVO - Dar condições às escolas municipais com aquisição de equipamento e material didático e esportivo necessário para desenvolver um trabalho escolar com eficiência, proporcionando melhores condições de aprendizagem aos alunos.

05.05- PROGRAMA- AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR PARA OS ALUNOS.

OBJETIVO- Fornecer ao aluno material básico escolar a fim de assegurar sua permanência na escola e dar condições para desenvolver as suas atividades curriculares.

05.06- PROGRAMA- AQUISIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR.

OBJETIVO- Oferecer merenda escolar de boa qualidade e em quantidade suficiente a todos os alunos do município.

05.07- PROGRAMA- INSTALAÇÃO DE OFICINAS EDUCATIVAS

OBJETIVO - Montar oficina para a realização de cursos e estudos Complementares e profissionalizantes, como datilografia, computação, língua estrangeiras, teatro, dança, artes plásticas e outros.

05.08- PROGRAMA - EDUCAÇÃO INFANTIL

OBJETIVO- Dar atendimento à educação infantil onde houver alunos suficiente para o funcionamento, a fim de prepara-los adequadamente a socialização, integração e aprendizagens importantes para o início da alfabetização.

05.09- PROGRAMA- COMBATE AO ANALFABETISMO

OBJETIVO- Desenvolver, nas escolas, projetos de combate ao analfabetismo junto a alunos, pais e comunidade, visando eradicar o analfabetismo.

05.10- PROGRAMA – CRIAR E EQUIPAR O CENTRO CULTURA

OBJETIVO- Criar e equipar adequadamente um Centro Cultural, montando Museu, oficinas, auditório, tendo um espaço físico adequado para biblioteca e ampliação



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(65) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178



do acervo bibliográfico. Assegurando o acesso a cultura, fomentando a expressão e a manifestação artística do povo instalando uma fanfarra Tapuraense.

05.11- PROGRAMA- INCENTIVO A EVENTOS CULTURAIS

OBJETIVO - Dar apoio necessário à cultura, como nas realizações de cursos, festas populares, feira do livro, viagens culturais, oportunizando aos alunos maiores conhecimentos e interação regional.

05.12- PROGRAMA- CONSELHO MUNICIPAL DESPORTO

OBJETIVO- Fortalecer o Conselho Municipal de Desportos, onde as decisões serão tomadas pelas equipes organizadoras, inclusive na escolha dos dirigentes, que terão entre outras atividades a organização dos campeonatos Municipais e Regionais de futebol de campo, salão e outras modalidades esportivas e recreativas.

05.13 – PROGRAMA – AQUISIÇÃO E REFORMA DE PARQUES INFANTIS PARA ALUNOS

OBJETIVO – Instalar ou reformar parques infantis nas escolas.

05.14- PROGRAMA- IMPLANTAÇÃO E EXTENSÃO UNIVERSITARIA.

OBJETIVO - Viabilizar a implantação de uma extensão Universitária Estadual ou Federal

05.15- PROGRAMA- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA SECRETARIA.

OBJETIVO - Dotar a Secretaria dos equipamentos necessário para o melhor funcionamento e assessoramento às escolas e demais instituições a ela ligadas.

05.16- PROGRAMA- REDE DE ÁGUA.

OBJETIVO - Construir poços artesianos e efetuar a extensão de Rede de Água na escola, melhorando suas instalações hídrica.

05.17- PROGRAMA- APOIO A EDUCAÇÃO INFANTIL.

OBJETIVO - Apoiar a Educação Infantil do Município, visto que é a parte exclusiva do município

DEPARTAMENTO DO FUNDEF



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(65) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178



05.18- PROGRAMA- MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEF 40%

OBJETIVO - Manutenção do Ensino Fundamental.

05.19- PROGRAMA- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEF 60%.

OBJETIVO - Manutenção do Ensino Fundamental, no pagamento de pessoal ligado diretamente com este nível de ensino.

05.20- PROGRAMA- ADQUIRIR VEÍCULOS E MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR, COM RECURSO DO FUNDEF.

OBJETIVO-Oferecer aos alunos de ensino fundamental, acesso à escola oferecendo um transporte com segurança, com veículos próprios e terceirizados.

05.21- PROGRAMA - CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR ESCOLAS, COM RECURSO DO FUNDEF

OBJETIVO - Construir ,reformar e ampliar escolas municipais oferecendo melhores condições para os professores e conseqüentemente aos alunos da rede municipal de ensino.

05.22- PROGRAMA - EQUIPAMENTO E MATERIAL PARA AS ESCOLAS, COM RECURSO DO FUNDEF.

OBJETIVO - Dar condições às escolas municipais com aquisição de equipamento e material necessário para desenvolver um trabalho escolar com eficiência, proporcionando melhores condições de aprendizagem aos alunos.

05.23- PROGRAMA- AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR PARA OS ALUNOS, COM RECURSO DO FUNDEF.

OBJETIVO- Fornecer ao aluno material básico escolar a fim de assegurar sua permanência na escola e dar condições para desenvolver as suas atividades curriculares.

05.24 – PROGRAMA - VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

OBJETIVO – Promover avaliações periódicas inclusive com premiação para os professores que mais demonstrarem empenho na sua prática docente.

05.25- PROGRAMA- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(65) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178



OBJETIVO –Manter os Encargos com a Educação.

05.26- PROGRAMA- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CULTURA.

OBJETIVO –Manter os Encargos com a Cultura.

05.27- PROGRAMA- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A CULTURA.

OBJETIVO – Adquirir equipamentos com a cultura.

05.28- PROGRAMA- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DESPORTOS.

OBJETIVO –Manter os Encargos com os Desportos.

05.29- PROGRAMA- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O DESPORTO.

OBJETIVO –Adquirir equipamentos com os Desportos.

05.30- PROGRAMA- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS PRÉ-ESCOLA.

OBJETIVO –Manter os encargos com a Pré-Escola.

05.31- PROGRAMA- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL.

OBJETIVO –Manter os encargos com o Ensino Fundamental.

05.32- PROGRAMA- MANUTENÇÃO E ENCARGO COM O ENSINO SUPERIOR.

OBJETIVO –Manter os Encargos com o Ensino Superior.

05.33- PROGRAMA- IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO DE ADULTOS.

OBJETIVO –Implantar programas para Jovens e Adultos.

05.34- PROGRAMA- MANUTENÇÃO DE PROGRAMA COM RECURSO DO PDDE- PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA.

OBJETIVO –Manter os Projetos de dinheiro na Escola através Governo Federal.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(65) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178



05.35- PROGRAMA- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES COM RECURSOS DO PDDE- PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA.

OBJETIVO –Adquirir equipamentos com recursos do Dinheiro na Escola.

05.36- PROGRAMA- CONSTRUÇÃO DE CANTINAS ESCOLARES.

OBJETIVO –Construir Cantinas Escolares.

05.37- PROGRAMA- CONSTRUÇÃO DE SALA ESPECIAL PARA EDUCAÇÃO COMPENSATÓRIA.

OBJETIVO –Construir salas especiais para Educação Compensatória.

05.38- PROGRAMA- CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS.

OBJETIVO –Construir de Quadras Poliesportiva.

05.39- PROGRAMA- CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES.

OBJETIVO –Construção de Ginásio de Esportes.

05.40- PROGRAMA- CONSTRUÇÃO DE QUADRAS COBERTAS.

OBJETIVO –Construir Quadras Cobertas.

06-SECRETARIA DA AGRICULTURA

06.01- PROGRAMA- CRIAR CENTRO DE TREINAMENTO PARA CAPACITAÇÃO RURAL.

OBJETIVO- Realizar cursos e treinamentos relacionando a teoria com prática, para o desenvolvimento de novas tecnologias proporcionando maior capacitação rural.

06.02- PROGRAMA- CONSTRUÇÃO E MELHORIA DA ELETRIFICAÇÃO.

OBJETIVO - Construir rede de energia elétrica para as famílias que não possuem; ampliar com redes trifásicas onde houver necessidades; melhorar onde há deficiências. Procurando atender a todos os munícipes a usufruírem deste benefício.

06.03- PROGRAMA- COMUNICAÇÕES



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(65) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178



OBJETIVO- Melhorar e ampliar a transmissão do sinal de televisão com opção de diversos canais aos munícipes.

06.04- PROGRAMA- ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS.

OBJETIVO- Proporcionar a melhoria do armazenamento dos produtos agrícolas, diminuindo as perdas ocasionadas pelo mau armazenamento.

06.05- PROGRAMA- QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS.

OBJETIVO- Proporcionar cursos, seminários, pesquisas, estudos demonstrativos para trabalhadores rurais e técnico, permitindo melhores condições de desenvolvimento na atividade econômica rural e agroindustrial.

06.06- PROGRAMA- ADMISSÃO DE TÉCNICOS, AGRONOMOS E VETERINÁRIOS.

OBJETIVO- Admitir pessoas capacitadas para dar assistência permanente ao agricultor, através das coordenadorias.

06.07- PROGRAMA- ASSISTÊNCIA TÉCNICA E FINANCEIRA.

OBJETIVO- Proporcionar condições à pequena propriedade tornar-se auto sustentável, com a renda mensal; incentivando a diversificação de hortifrutigranjeiros e produtos de origem animal.

06.08- PROGRAMA- REFLORESTAMENTO.

OBJETIVO- Desenvolver o reflorestamento, como alternativa econômica, energética e ecológica com a criação de uma equipe de reflorestamento para auxiliar o agricultor nesta atividade.

06.09- PROGRAMA- ANÁLISE DO SOLO

OBJETIVO- Realizar convênio com laboratório para análise de solo, para que o agricultor tenha uma efetiva avaliação de suas terras.

06.10- PROGRAMA- FORNECIMENTO DE SEMENTES.

OBJETIVO- Fornecer sementes de qualidade pelo sistema troca-troca, transformando a equivalência de produtos atingindo os agricultores de nosso município.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(65) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178



06.11- PROGRAMA- VIABILIZAR O FORNECIMENTO DE INSUMOS.

OBJETIVO- Viabilizar a recuperação do solo agrícola, através do sistema troca-troca.

06.12- PROGRAMA- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PLANTIO DIRETO E ADUBAÇÃO.

OBJETIVO- Fornecer equipamentos para a distribuição de adubo orgânico e plantio direto, possibilitando o aproveitamento de detritos e dejetos de animais para a recuperação do solo agrícola.

06.13- PROGRAMA- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

OBJETIVO - Melhorar a Secretaria da Agricultura com equipamentos necessários para o melhor desempenho das atividades, informatizando e adquirindo móveis, utensílios e veículos.

06.14- PROGRAMA- FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO.

OBJETIVO- Fortalecer o fundo de desenvolvimento agropecuário, para atingir um maior número de projetos financiados como: ampliação de bacia leiteira, troca-troca de sementes e de insumos, suinocultura, ranicultura, psicultura, avicultura e outros.

06.15- PROGRAMA- INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL.

OBJETIVO- Ampliar o atendimento de toda a atividade pecuária com a inseminação artificial, e dentro do possível subsidiar os custos do sêmen, para o pequeno pecuarista.

06.16- PROGRAMA- SEMENTES E MUDAS.

OBJETIVO - Manter o viveiro municipal com sementes e mudas para reprodução e serem distribuídas para os agricultores. Contribuindo para o desenvolvimento e a preservação das nascentes e meio ambiente.

06.17- PROGRAMA- MANUTENÇÃO HORTIGRANJEIROS E POMARES

OBJETIVO - Incentivar a produção de hortigranjeiros e de forma organizada buscar a comercialização dos produtos, também apoiar o plantio de fruticultura e a introdução de outras espécies organizando o plantio e a comercialização.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(65) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178



06.18- PROGRAMA- DESENVOLVIMENTO ANIMAL E PRODUÇÃO DE LEITE

OBJETIVO - Manter as atividades de inseminação artificial melhorando a genética para fortalecer a bacia leiteira, oportunizando assim condições de produção e transporte aos nossos agricultores incentivando-os neste sentido.

06.19- PROGRAMA- PRODUÇÃO ANIMAL

OBJETIVO - Dar incentivo a abertura de açudes e a criação de peixes dentro da técnica e buscar forma de comercialização, fazendo com que o produtor tenha novas alternativas de Renda para a sua família.

06.20- PROGRAMA- PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS.

OBJETIVO - Investir na preservação do solo através da implantação de micro-bacias e a abertura de valas, fontes e nascentes conservando o solo e também protegendo o meio ambiente e o combate aos agrotóxicos.

06.21- PROGRAMA- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS.

OBJETIVO- Adquirir os veículos para o bom andamento da Secretaria.

06.22- PROGRAMA- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA.

OBJETIVO- Manter os encargos da Agricultura.

06.23- PROGRAMA- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O MEIO AMBIENTE.

OBJETIVO- Manter os Encargos da Agricultura.

06.24- PROGRAMA- ADQUIRIR ÁREA RURAL PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CASULO.

OBJETIVO- Incentivar o pequeno produtor na Produção de Fruticultura, Hortigranjeiro, e outros produtos necessários para aumento da Renda Familiar.

07.SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

07.01- PROGRAMA- TREINAR E ADMITIR NOVOS AGENTES DE SAÚDE.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(65) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178



OBJETIVO- Orientar e apoiar a população no sentido de prevenir doenças, eliminar os acidentes de riscos no trabalho, na residência e na comunidade, encaminhar para atendimento médico quando houver necessidade e que os agentes de saúde tenham treinamento periódicos para reciclagem e capacitação.

07.02- PROGRAMA- EXAMES PREVENTIVOS.

OBJETIVO- Realizar exames preventivos, proporcionando uma vida mais longa e saudável à população Tapuraense.

07.03- PROGRAMA- PERFURAÇÃO DE POÇOS E INSTALAÇÃO DE REDE DE ÁGUA.

OBJETIVO- Dotar comunidades que não possuem água potável, com a extensão de rede de água.

07.04- PROGRAMA- AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA.

OBJETIVO- Adquirir ambulância, para atender situações de emergências da população.

07.05- PROGRAMA- MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL.

OBJETIVO- Melhorar o atendimento em todas as comunidades.

07.06- PROGRAMA- SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA.

OBJETIVO- Melhorar o atendimento e assistência médica da população, tendo plantão de 24 horas, inclusive com especialistas.

07.07- PROGRAMA- MANUTENÇÃO DE FARMÁCIA BÁSICA E FORMAÇÃO DE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO.

OBJETIVO- Oportunizar o fornecimento de medicamentos básicos às pessoas carentes, inclusive com ervas medicinais.

07.08- PROGRAMA- CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE POSTOS SAÚDES.

OBJETIVO- Construir e instalar postos de saúde, nas comunidades que ainda não os possuem, oportunizando fácil atendimento.

07.09- PROGRAMA- LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E DE RADIOLOGIA.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(65) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178



OBJETIVO- Oportunizar melhor atendimento à população, diminuindo o deslocamento a outros municípios, na questão de exames laboratoriais.

07.10- PROGRAMA- TRANSPORTE DE DOENTES.

OBJETIVO- Manter transporte semanal em outros centros, quando necessário atendimento médico especializados.

07.11- PROGRAMA- CONSTRUÇÃO DE USINA E COLETA DE LIXO.

OBJETIVO- Construir usina de reciclagem de lixo e continuar com a coleta do mesmo, para manter a cidade limpa e com boa higiene.

07.12- PROGRAMA- MÓDULOS SANITÁRIOS.

OBJETIVO- Encontrar meios para viabilizar construção de módulo sanitários, através de convênios com o ministério da saúde para aquisição dos kits.

07.13- PROGRAMA- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

OBJETIVO - Adquirir equipamentos necessários para a secretaria.

07.14 – PROGRAMA – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

OBJETIVO – Adquirir equipamentos e instrumentos necessários para dar melhores condições de trabalho para os profissionais da saúde.

07.15 - PROGRAMA – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE.

OBJETIVO – Manter o fundo municipal da saúde, no município.

07.16 – PROGRAMA – IMPLANTAÇÃO DOS PROGRAMAS PSF E PACS

OBJETIVO – Atender a população de acordo com as metas estabelecidas nos programas PSF e PACS, com a finalidade de orientar, prevenir e tratar as doenças, melhorando assim a saúde das famílias e o acesso a equipe médica, favorecendo a melhoria de vida dos munícipes.

07.17 – PROGRAMA – AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO

OBJETIVO – Ampliar o atendimento odontológico, visando melhoria da saúde bucal à população Tapurense.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(65) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178



07.26- PROGRAMA- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS.

OBJETIVO –Aquisição de Veículos.

08 SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.01- PROGRAMA- TERCEIRA IDADE.

OBJETIVO- Apoiar atividades de lazer e descontração e outras, às pessoas da terceira idade, do nosso município.

08.02- PROGRAMA- DEFICIENTES FÍSICOS

OBJETIVO- Desenvolver atividades de coordenação e estímulos, como forma de integração na sociedade, fornecendo equipamentos, realizando cursos, etc.

08.03- PROGRAMA- CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

OBJETIVO- Oportunizar aos conselheiros, o desenvolvimento do trabalho de forma eficiente.

08.04- PROGRAMA- DISTRIBUIÇÃO DE LEITE, ÓLEO COMESTÍVEL E OUTROS ALIMENTOS.

OBJETIVO- Atender crianças desnutridas em risco nutricional e gestantes, oportunizando melhoria na qualidade de vida, combatendo a fome e a miséria.

08.05- PROGRAMA- CONFECÇÃO DE ACOLCHOADOS.

OBJETIVO- Oportunizar à população carente obterem mais agasalhos para o inverno fornecendo fibras e treinando pessoas para confeccionarem acolchoados, na própria comunidade.

08.06- PROGRAMA- CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO COMUNITÁRIO.

OBJETIVO- Construir um centro comunitário para as entidades sociais, sem fins lucrativos.

08.07- PROGRAMA- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(65) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178



OBJETIVO- Dotar a secretaria com equipamentos necessários, para o bom andamento da mesma.

08.08- PROGRAMA- REFORMA DE CASAS POPULARES.

OBJETIVO- Reformar casas populares das pessoas carentes.

08.09 – PROGRAMA - CRIAR GRUPO DA ALEGRIA

OBJETIVO – Instituir o grupo da alegria, com voluntárias da comunidade, com a finalidade de apoiar as pessoas hospitalizadas e/ou enfermas, auxiliando no cuidado e dando apoio emocional.

08.10 – PROGRAMA - APOIAR OS CLUBES DE MÃES

OBJETIVO – Apoiar, incentivar e valorizar os clubes de mães, auxiliando com palestras e orientações para que as dirigentes possam em conjunto com as associadas usufruir de benefícios pessoais e familiares.

08.11 – PROGRAMAS – IMPLANTAR HORTA MEDICINAL

OBJETIVO – Cultivar chás, ervas medicinais e legumes com a finalidade de prevenir algumas doenças, além de obter o alívio das mesmas.

08.12 – PROGRAMA – DISTRIBUIR LEITE AOS PACIENTES DE HANSENÍASE E TUBERCULOSE

OBJETIVO – Fornecer leite para as pessoas infectadas com as doenças de hanseníase e tuberculose para que possam aliviar as conseqüências causadas pelo coctel de medicamentos que devem ingerir para alcançar a cura das mesmas.

08.13- PROGRAMA- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL .

OBJETIVO –Manter a Assistência Social.

08.14- PROGRAMA- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETIVO –Manter fundo de Assistência Social.

08.15- PROGRAMA- MANUTENÇÃO DE PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL À POPULAÇÃO CARENTE.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(65) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178



OBJETIVO –Manter serviços a população carente.

08.16- PROGRAMA- MANUTENÇÃO DE PROGRAMA DE APOIO A PESSOA IDOSA- API.

OBJETIVO – Dar apoio as pessoas Idosas.

08.17- PROGRAMA- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS.

OBJETIVO –Aquisição de um veículo.

08.18- PROGRAMA- PROGRAMA DE ATENDIMENTO AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS.

OBJETIVO –Dar atendimento especial as pessoas portados de deficiência.

08.19- PROGRAMA- MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR.

OBJETIVO –Manter o Conselho Tutelar do Município.

08.20-PROGRAMA- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O CONSELHO TUTELAR.

OBJETIVO –Equipar o Conselho para melhorar o Trabalho.

Art. 37º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Tapurah, 18 de Julho de 2001.


REINALDO TIRLONI
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(65) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178



JUSTIFICATIVA DO PROJETO N° 028/2001.

Ao ensejo de cumprimentá-lo, o Poder Executivo Municipal encaminha para Vossa apreciação, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2002, em consonância com o Artigo 165º da Constituição Federal, combinado com o Artigo 112º da Lei Orgânica do Município.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias tem por objetivo traçar as metas de Diretrizes para a elaboração do orçamento do Município, da análise das Diretrizes ora apresentadas, perceberão os Senhores Vereadores toda a Gama de interesse que envolvem meu Governo para que, na verdade todo o programa reflita e contemple ao anseios de nosso povo.

Consigna o Projeto os parâmetros a serem observados nos estudos feito com a realidade do Município, para fixação da despesa e estimativa da receita de acordo com o sistema monetário desenvolvido pelo Governo Federal e os seus efeitos e reflexos na arrecadação municipal.

Por estas razões confiando no alto espírito de compreensão dos nobres Vereadores, em acolher as medidas voltadas para o nosso povo.

Na certeza de contar com o apoio dos Senhores Vereadores na aprovação do presente Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 18 de Julho de 2001.



REINALDO TIRLONI
Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA DE ACORDO COM O INCISO IV DO
ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA - 3º BIMESTRE/2001

LRF, Art.53, inciso I - Anexo V

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						PREVISÃO P/O EXERCÍCIO
	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	TOTAL ULT.12 MESES	
I-RECEITAS CORRENTES							
Receita Tributária							
IPTU							
ISS	7.633,23	10.628,87	8.053,03	13.072,69	25.396,26	142.565,85	61.542,00
ITBI	11.613,78	25.674,28	115.515,49	53.422,72	56.888,75	413.276,84	181.943,00
OUTRAS	4.799,35	5.380,64	12.694,91	11.202,24	4.857,36	144.751,72	255.049,00
Transferências Correntes							
Cota-Parte do FPM	135.122,20	150.898,57	102.749,57	124.112,01	107.685,80	1319.768,55	1026.991,00
Cota-Parte do ICMS	154.895,16	188.323,51	191.967,11	193.114,45	221.039,60	2384.540,99	2213.945,00
Cota-Parte do IPVA	5.330,52	4.383,55	8.659,13	9.354,37	9.859,58	50.819,44	39.790,00
Transferência do FUNDEF	70.148,37	75.544,23	78.829,65	83.310,76	87.820,74	830.578,82	712.368,00
Outras Transferências	62.844,32	58.822,24	56.833,80	74.584,10	57.571,81	774.437,70	861.876,00
Demais Receitas Correntes	1.660,07	9.427,10	3.278,20	4.132,72	4.056,67	159.710,30	366.960,00
II-DEDUÇÕES							
Contrib.Plano.Seg.Social Serv.							
Contrib.Serv.Cust.Assist.Soc.							
Compensação Finan.entre Regim.							
Deduções para o FUNDEF	44.815,36	52.024,56	45.407,95	48.754,07	50.491,49	564.547,31	493.558,00
III-RECEITA CORR. LIQUIDA (I-II)	409.231,64	477.058,43	533.172,94	517.551,99	524.685,08	5655.902,90	5226.906,00


Reinaldo Tirloni
PREFEITO MUNICIPAL
DE TAPURAH


Maria Sônia Moreira Conjiu
CPF 630.050.931-15
TEC./CONT. CRC/MT 006171-08


Gilberto João Brisot
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
E PLANEJAMENTO

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA DE ACORDO COM O INCISO IV DO
ARTIGO 2o DA LEI COMPLEMENTAR No 101
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO DE REFERENCIA - 3o BIMESTRE/2001

LRF, Art.53, inciso I - Anexo V

ESPECIFICACAO	EVOLUCAO DA RECEITA REALIZADA NOS ULTIMOS 12 MESES						
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO
I-RECEITAS CORRENTES							
Receita Tributaria							
IPTU							
ISS	4.955,50	4.367,79	5.650,37	23.908,94	6.752,06	31.732,70	414,41
ITBI	35.695,57	47.143,84	15.619,48	12.558,90	6.936,60	19.121,00	13.086,43
OUTRAS	12.041,58	5.520,46	6.485,21	9.899,07	11.848,49	57.063,39	2.959,02
Transferencias Correntes							
Cota-Parte do FPM	85.334,52	95.143,95	95.936,73	122.829,91	110.095,70	124.249,64	65.609,95
Cota-Parte do ICMS	198.366,76	205.846,87	233.676,89	197.752,82	197.804,88	207.119,04	194.633,90
Cota-Parte do IPVA	3.919,80	2.079,84	1.011,90	2.652,24	216,81	2.086,67	1.265,03
Transferencia do FUNDEF	61.470,47	63.129,10	26.506,89	61.403,36	68.725,00	67.230,69	86.459,56
Outras Transferencias	109.082,74	62.244,55	62.408,06	57.276,45	55.136,17	58.549,46	59.084,00
Demais Receitas Correntes	17.692,00	11.051,76	36.113,53	3.386,86	11.308,70	51.535,29	6.067,40
II-DEDUCOES							
Contrib.Plano.Seg.Social Serv.							
Contrib.Serv.Cust.Assist.Soc.							
Compensacao Finan.entre Regim.							
Deducoes para o FUNDEF	44.479,21	46.899,03	45.459,70	49.161,44	46.754,92	50.095,22	40.204,36
III-RECEITA CORR. LIQUIDA (I-II)	484.079,73	449.629,13	437.949,36	442.507,11	422.069,49	568.592,66	389.375,34

Gilberto João Brisot
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
E PLANEJAMENTO

Reinaldo Tirloni
PREFEITO MUNICIPAL
DE TAPURAH

Maria Sônia Moreira Conjiu
CPF 630.050.931-15
TEC./CONT./CRC/MT 006171-08

RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DE REFINANCIAMENTO DA DIVIDA PUBLICA MOBILIARIA
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO DE REFERENCIA - 3o BIMESTRE/2001

LRF, art.52,Paragrafo 1o, Anexo IV (Periodo: 01/01/2001 ate 31/06/2001) R\$

DESPESAS	DOTACAO INICIAL	DOTACAO P/O EXERCICIO	DESPESAS		%	SALDO
			EMPENHADAS	LIQUIDADAS		
			C	D		
Juros de Outras Dividas	22.547,00	13.547,00	11.213,55	11.213,55	82,77	2.333,45
Refinanciamento da Divida (B)	12.547,00	12.547,00				12.547,00
Participacao Percentual (B/A)						

Gilberto João Brisot
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
E PLANEJAMENTO

Reinaldo Tirloni
PREFEITO MUNICIPAL
DE TAPURAH

Maria Sônia Moreira Conjiu
CPF 630.050.931-15
TEC./CONT CRC/MT 006171-08

RELATORIO DE GESTAO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL EM RELACAO A RECEITA CORRENTE LIQUIDA
PERIODO DE REFERENCIA - 1o SEMESTRE/2001

LRF, Art.55, inciso I, alinea "a" - Anexo XII

R\$

DESPESAS DE PESSOAL	DESPESAS LIQUIDADAS		
	Ultimos 12 Meses	Ate o Semestre	% da Despesa s/RCL
PODER EXECUTIVO			
DESPESA DE PESSOAL			
Pessoal Ativo	2.176.094,89	825.044,92	34,98
Pessoal Inativo e Pensionistas			
(+/-) Precatorios (Sentencas Judiciais), ref. ao periodo de apuracao			
(-) Inativos com recursos vinculados			
(-) Indenizacoes por Demissao			
Outras Despesas de Pessoal (artigo 18, paragrafo 1o)			
DESPESA LIQUIDA DE PESSOAL (I)	2.176.094,89	825.044,92	34,98
PODER LEGISLATIVO			
DESPESA DE PESSOAL			
Pessoal Ativo	135.341,28	80.030,09	2,17
Pessoal Inativo e Pensionistas			
(+/-) Precatorios (Sentencas Judiciais), ref. ao periodo de apuracao			
(-) Inativos com recursos vinculados			
(-) Convocacao Extraordinaria (inciso II do Paragr.6o do art.57 da CF)			
(-) Indenizacoes por Demissao			
Outras Despesas de Pessoal (artigo 18, paragrafo 1o)			
DESPESA LIQUIDA DE PESSOAL (II)	135.341,28	80.030,09	2,17
DESPESA LIQUIDA TOTAL (I+II)	2.311.436,17	905.075,01	37,15
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL	6.220.450,21	2.851.075,42	
LIMITE PRUDENCIAL (1)	3.191.090,95	1.462.601,68	
LIMITE LEGAL (2)	3.359.043,11	1.539.580,72	

FONTE:
(1) e (2) - Limites definidos, respectivamente, no inciso III do art.20 e no paragrafo unico do art.22, da Lei Compl. No 101/2000.


Reinaldo Tirloni
PREFEITO MUNICIPAL
DE TAPURAH


Maria Sônia Moreira Conjiu
CPF 630.050.931-16
TEC./CONT. CRC/MT 006171-08


Gilberto João Brisot
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
E PLANEJAMENTO

RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA
RESULTADO PRIMARIO
PERIODO DE REFERENCIA - 3o BIMESTRE/2001

LRF, Art.53, inciso III - Anexo VII

I - RECEITAS FISCAIS	PREVISAO P/O EXERCICIO	RECEITAS REALIZADAS		PERIODO DE REFERENCIA ANO ANTERIOR
		NO BIMESTRE	ATE O BIMESTRE	
I.1 - Receitas Correntes	5.720.464,00	1.141.482,63	3.132.773,21	2.803.641,42
Receita Tributaria	498.534,00	164.840,02	383.293,46	264.783,81
IPTU				
ISS	61.542,00	38.468,95	65.198,49	15.458,85
ITBI	181.943,00	110.311,47	276.201,45	156.174,80
Outras	255.049,00	16.059,60	41.893,52	93.150,16
Transferencias Correntes	4.854.970,00	968.453,22	2.720.857,59	2.508.418,03
FPM	1.026.991,00	231.797,81	686.178,10	642.657,41
ICMS	2.213.945,00	414.154,05	1.143.973,73	1.003.669,44
Outras Transferencias	1.614.034,00	322.501,36	890.705,76	862.091,18
Receita Patrimonial Liquida	29.880,00	682,29	2.039,11	11.417,47
Receita Patrimonial	29.880,00	682,29	2.039,11	11.417,47
(-) Aplicacoes Financeiras				
Demais Receitas Correntes	337.080,00	7.507,10	26.583,05	19.022,11
Divida Ativa	250.000,00	5.848,93	13.214,38	14.637,37
Diversas Receitas Correntes	87.080,00	1.658,17	13.368,67	4.384,74
I.2 - Receitas de Capital	14.500,00	22.200,00	42.499,63	69.300,00
Transferencias de Capital	14.500,00		20.299,63	69.300,00
Convenios				
(-) Receitas de Privatizacoes				
Outras Receitas de Capital		22.200,00	22.200,00	

I - DESPESAS FISCAIS	DOTACAO P/O EXERCICIO	DESPESAS LIQUIDADAS		PERIODO DE REFERENCIA ANO ANTERIOR
		NO BIMESTRE	ATE O BIMESTRE	
II.1 - Despesas Correntes	4.492.017,00	919.847,11	1.853.132,44	3.284.182,67
(-) Juros e Encargos da Divida	1.000,00			
II.2 - Despesas de Capital	1.275.162,20	427.333,94	475.502,78	156.719,66
(-) Amortizacao da Divida	12.547,00		11.213,55	
(-) Concessao de Empréstimos				
(-) Aquisicao de Tit.Capital ja Integrali				
III - Resultado Primario (I-II)	32.215,20	183.498,42	846.637,62	567.960,91

Gilberto João Brisot
SEC. DE ADMINISTRACAO
E PLANEJAMENTO

Reinaldo Tirloni
PREFEITO MUNICIPAL
DE TAPURAH

Maria Sônia Moreira Conjiu
CPF 630.050.931-15
TEC./CONT. GRC/MT 006171-08

Nota: Utilizar a estrutura da Lei No 4320/64, Anexo IV, e ou Portaria SDF No 09, conforme o caso.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 028/2001, Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da lei orçamentaria de 2.002 e dá outras providências.

Relator:- **Valdecir Brocco**

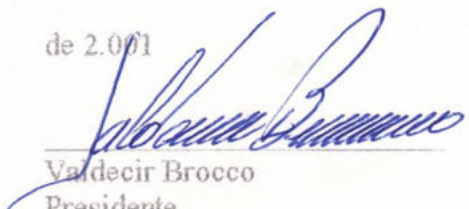
RELATÓRIO: A Comissão de Justiça e Redação entra em plenário com o Projeto de Lei Nº 028/2001, solicitando apoio para aprovação do mencionado Projeto.

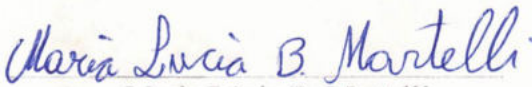
EXAME DA MATÉRIA

- 1 - CONSTITUCIONALIDADE: O projeto cumpre todas as normas constitucionais;
- 2 - LEGALIDADE: O Projeto não fere nenhum preceito legal;
- 3 - REGIMENTALIDADE: O Projeto satisfaz todas as normas de trâmite Regimental ;
- 4 - VOTO: (03) Votos favoráveis à aprovação do Projeto;
- 5 - CONCLUSÃO: A Comissão de Justiça e Redação é de parecer favorável a aprovação do Projeto de Lei Nº 028/2001, cuja a sumula Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei orçamentária de 2002 e dá outras providências.

Câmara Municipal de Tapurah - MT, em 17 de agosto

de 2.001


Valdecir Brocco
Presidente


Maria Lúcia B. Martelli
Secretário


Alexandre Kaminski
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TERRAS

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 028/2001, Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2002 e dá outras providências.

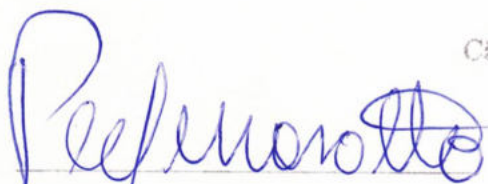
RELATOR:- Pedro Ferronato

RELATÓRIO:- A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Terras entra em plenário com o Projeto de Lei Nº 028/2001, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

VOTO:- (03) Três votos favoráveis

CONCLUSÃO:- A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Públicos e Terras é de parecer favorável a aprovação do Projeto de Lei Nº 028/2001 Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2002 e dá outras providências.

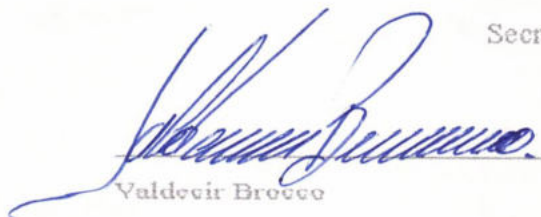
Câmara Municipal de Tapurah, em 17 de agosto de 2001



Pedro Ferronato
Presidente



Elizeu Francisco de Oliveira
Secretário



Valdecir Brocco
Membro

APROVADO
Por Unanidade
em sessão de 20/08/01
Votos contrários: —
Votos favoráveis: sete
Pedro Ferronato
Presidente

EMENDA MODIFICATIVA AO QUADRO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO 2.002 DO PROJETO DE LEI Nº 028/2001

AUTOR:- Orlei José Grasseli e Pedro Ferronato

SÚMULA: MODIFICA O QUADRO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2002 DO PROJETO DE LEI Nº 028/2001 QUE DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica alterado o quadro de metas e prioridades para o exercício de 2002, conforme segue:

01.CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.09 -PROGRAMA - AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PASSO LEGISLATIVO.

OBJETIVO: Ampliar e reformar o centro administrativo da Câmara de Vereadores.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, em 17 de agosto de 2.001

Orlei José Grasseli

Pedro Ferronato

EMENDA MODIFICATIVA AO QUADRO DE METAS E
PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO 2.002 DO PROJETO
DE LEI Nº 028/2001

AUTOR - Orléi José Grasseli e Pedro Ferronatto

APROVADO

Por Unanidade

em sessão de 20/08/01

Votos contrários: — 0 —

Votos favoráveis: auto

Pedro Ferronatto
Presidente

SÚMULA: MODIFICA O QUADRO DE METAS E
PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2002 DO
PROJETO DE LEI Nº 028/2001 QUE DISPÕE SOBRE A
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA DE 2002 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica alterado o quadro de metas e prioridades para o
exercício de 2002, conforme segue:

01. CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.09 - PROGRAMA - AMPLIAÇÃO E REFORMA DO
PASSO LEGISLATIVO.

OBJETIVO: Ampliar e reformar o centro administrativo da
Câmara de Vereadores.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, em 17 de agosto de 2.001

Orléi José Grasseli

Pedro Ferronatto

EMENDA MODIFICATIVA AO QUADRO DE METAS E
PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO 2.002 DO PROJETO
DE LEI Nº 028/2001

ATTOR - Orlei José Grasseli e Pedro Ferronato ATTOR - Orlei José Grasseli e Pedro Ferronato

APROVADO

Por Unanimidade

em sessão de 20/08/01

Votos contrários: 0

Votos favoráveis: 05

Pedro Ferronato
Presidente

SÚMULA: MODIFICA O QUADRO DE METAS E
PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2002 DO
PROJETO DE LEI Nº 028/2001 QUE DISPÕE SOBRE A
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA DE 2002 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica alterado o quadro de metas e prioridades para o
exercício de 2002, conforme segue:

01.CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.09 -PROGRAMA - AMPLIAÇÃO E REFORMA DO
PASSO LEGISLATIVO.

OBJETIVO: Ampliar e reformar o centro administrativo da
Câmara de Vereadores.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, em 17 de agosto de 2.001

Orlei José Grasseli

Pedro Ferronato

EMENDA ~~MODIFICATIVA~~ ADITIVA AO QUADRO DE METAS E
PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO 2.002 DO PROJETO
DE LEI Nº 028/2001

AUTOR:- Orlei José Grasseli e Pedro Ferronato

APROVADO

Por Unanimidade

em sessão de 26/08/01

Votos contrários: - 2 -

Votos favoráveis: 21

Pedro Ferronato

Presidente

SÚMULA: ADITIVA AO QUADRO DE METAS E
PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2002 DO
PROJETO DE LEI Nº 028/2001 QUE DISPÕE SOBRE A
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA DE 2002 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Adiciona programa no quadro de metas e prioridades
para o exercício de 2002, conforme segue:

03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.18 - PROGRAMA - INSTALAÇÃO DE SUB-
PREFEITURA NA AGROVILA DO PROJETO IPIRANGA.

OBJETIVO: Melhorar o atendimento a população daquela
localidade, mantendo presença mais constante por parte do poder público municipal.

03.19 - PROGRAMA - INSTALAÇÃO DE SUB-
PREFEITURA NA AGROVILA UNIÃO DA VITÓRIA NO PROJETO ITANHANGÁ.

OBJETIVO - Melhorar o atendimento a população daquela
localidade, mantendo presença mais constante por parte do poder público municipal.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, em 17 de agosto de 2.001

Orlei José Grasseli

Pedro Ferronato

EMENDA MODIFICATIVA AO QUADRO DE METAS E
PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO 2.002 DO PROJETO
DE LEI Nº 028/2001

AUTOR:- Orlei José Grasseli e Pedro Ferronato

APROVADO	
Por	Unanidade
em sessão de	20 / 08 / 01
Votos contrários:	0 -
Votos favoráveis:	05
Pedro Ferronato	
Presidente	

SÚMULA: ADITIVA AO QUADRO DE METAS E
PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2002 DO
PROJETO DE LEI Nº 028/2001 QUE DISPÕE SOBRE A
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA DE 2002 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Adiciona programa no quadro de metas e prioridades
para o exercício de 2002, conforme segue:

03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.18 - PROGRAMA - INSTALAÇÃO DE SUB-
PREFEITURA NA AGROVILA DO PROJETO IPIRANGA.

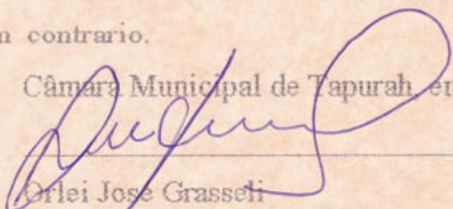
OBJETIVO: Melhorar o atendimento a população daquela
localidade, mantendo presença mais constante por parte do poder público municipal.

03.19 - PROGRAMA - INSTALAÇÃO DE SUB-
PREFEITURA NA AGROVILA UNIÃO DA VITÓRIA NO PROJETO ITANHANGÁ.

OBJETIVO - Melhorar o atendimento a população daquela
localidade, mantendo presença mais constante por parte do poder público municipal.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, em 17 de agosto de 2.001


Orlei José Grasseli

Pedro Ferronato